

---

---

ACORDO DE ACIONISTAS DA  
ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

CELEBRADO ENTRE,

DE UM LADO,

CIRCULAR HOLDING S.A.,

DALTON ASSUMÇÃO CANELHAS,

DALTON ASSUMÇÃO CANELHAS FILHO,

EMERALDS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO  
EXTERIOR,

FABIO VETTORI,

FERNANDA ASSALY CANELHAS DAUD,

INOVATEC PARTICIPAÇÕES S.A.,

ISMAR MACHADO ASSALY,

MILTON PILÃO JUNIOR,

PEXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES,

VOLT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO  
EXTERIOR,

EVOLUTION I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES,

RR PALMEIRAS I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES,

E,

DE OUTRO,

GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA,

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

DATADO DE 11 DE JUNHO DE 2026

---

---

ACORDO DE ACIONISTAS DA  
ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

Celebram este "Acordo de Acionistas da Orizon Valorização de Resíduos S.A." ("Acordo");

Na qualidade de acionistas:

CIRCULAR HOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapicuru 189, Apto 191, Perdizes, CEP 05.006-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.533.180/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Circular Holding");

DALTON ASSUMÇÃO CANELHAS, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.700.404 e inscrito no CPF sob o n. 843.071.108-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 12.901, 8º andar, Sala A, Torre Oeste, Brooklin Paulista, CEP 04578-000 ("Dalton");

DALTON ASSUMÇÃO CANELHAS FILHO, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 43.611.694-7 e inscrito no CPF sob o n.º 324.777.808-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 12.901, 8º andar, Sala A, Torre Oeste, Brooklin Paulista, CEP 04578-000 ("Dalton Filho");

EMERALDS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimento, devidamente organizado e validamente existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo 501, Bloco 1, Sala 501, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.798.437/0001-90, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos ("Emeralds Fundo");

FABIO VETTORI, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5907255-6 e inscrito no CPF sob o n.º 610.768.808-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Madeira 222, 11º andar, conjunto 112, CEP 06454-010 ("Fabio");

FERNANDA ASSALY CANELHAS DAUD, brasileira, administradora, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 29495179-9 e inscrita no CPF sob o n.º 338.063.088-88, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Ascendino Reis 1.145, Apto. 221, Vila Clementino, CEP 04027-000 ("Fernanda");

INOVATEC PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse 134, 3º andar, Sala C, Cidade Monções, CEP 04.576-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.665.550/0001-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Inovatec");

ISMAR MACHADO ASSALY, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.346.774 e inscrito no CPF sob o n.º 523.855.078-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 12.901, 8º andar, Sala A, Torre Oeste, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, CEP 04578-000 ("Ismar");

MILTON PILÃO JUNIOR, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.620.718-7 e inscrito no CPF sob o n.º 125.107.888-50, residente e domiciliado na Cidade de São

Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 12.901, 8º andar, Sala A, Torre Oeste, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, CEP 04578-000 ("Milton");

PEXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, fundo de investimento, devidamente organizado e validamente existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo 501, Bloco 1, Sala 501, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrito no CNPJ sob o n.º 50.514.026/0001-26, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos ("Pexa Fundo");

VOLT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimento, devidamente organizado e validamente existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo 501, Bloco 1, Sala 501, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrito no CNPJ sob o n.º 50.513.582/0001-88, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos ("Volt Fundo");

EVOLUTION I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES, fundo de investimento financeiro, devidamente organizado e validamente existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ sob o n.º 67.030.194/0001-49, neste ato representado por seu administrador BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile 330, Torre Oeste, 14º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 02.201.501/0001-61, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Evolution"); e

RR PALMEIRAS I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES, fundo de investimento financeiro, devidamente organizado e validamente existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ sob o n.º 67.033.212/0001-46, neste ato representado por seu administrador BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile 330, Torre Oeste, 14º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 02.201.501/0001-61, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("RR Palmeiras" e, em conjunto com Circular Holding, Dalton, Dalton Filho, Emeralds Fundo, Fabio, Fernanda, Inovatec, Ismar, Milton, Pexa Fundo, Volt e Evolution, os "Acionistas Originais");

GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA, fundo de investimento em participações, devidamente organizado e validamente existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.513.639/0001-24, neste ato representado por sua administradora Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob n.º 02.150.453/0001-20, neste ato representada na forma do seu regulamento ("Gama FIP" ou "Acionista Vital"); e

sendo os Acionistas Originais, em conjunto com o Acionista Vital, os "Acionistas";

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A., sociedade por ações de capital aberto devidamente organizada e validamente existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 12.901, Torre Oeste, 8º andar, Sala B, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.421.994/0001-36, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia"),

CONSIDERANDO QUE:

- (A) nesta data, os Acionistas Originais e o Acionista Vital são os legítimos proprietários de 70.102.418 Ações Vinculadas (conforme definido abaixo), distribuídas da seguinte forma:

ACIONISTA	AÇÕES VINCULADAS	PARTICIPAÇÃO NAS AÇÕES VINCULADAS
Acionistas Originais	35.084.773	50,05%
Acionista Vital	35.017.645	49,95%
Total	70.102.418	100,00%

- (B) O Evolution é um fundo exclusivo cujo único cotista é Dalton;
- (C) O RR Palmeiras é um fundo exclusivo cujo único cotista é Dalton Filho;
- (D) os Acionistas concordam em estabelecer determinados direitos e obrigações na qualidade de acionistas da Companhia;

RESOLVEM os Acionistas celebrar o presente Acordo, concordando e obrigando-se a cumpri-lo e fazer com que seus herdeiros, sucessores e cessionários permitidos o cumpram, sendo o mesmo regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### 1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. São considerados termos definidos, quando iniciados com letra maiúscula, para os fins deste Acordo (incluindo o preâmbulo, *Consideranda* e os anexos), aplicando-se às suas formas singular e plural, os termos a seguir:

"Acionista Adimplente" tem o significado previsto na Cláusula 9.5.3.

"Acionista Inadimplente" tem o significado previsto na Cláusula 9.5.3.

"Acionista Ofertante" tem o significado previsto na Cláusula 10.1.

"Acionistas Originais" tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

"Acionista Vital" tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

"Acionistas" tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

"Ações Ofertadas" tem o significado previsto na Cláusula 10.1.

"Ações Oneradas" tem o significado previsto na Cláusula 9.5.3.

"Ações Vinculadas" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1.

"Acordo" tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

"Adquirente Privado" significa um Terceiro (incluindo Parte Relacionada que não se qualifique nas exceções dos itens I e II da Cláusula 9.4) cessionário que adquira Ações Vinculadas de forma privada e mediante negociação restrita ou direcionada (excluindo-se, portanto, cessionários mediante Venda em Bolsa).

"Afiliações" quando utilizado em referência a qualquer Pessoa, significa qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com a primeira Pessoa. No caso de pessoa física, serão considerados como inseridos no conceito de "Afiliação", avós, pais, filhos, netos, tios ou tias, sobrinhos, filhos dos tios ou tias, assim como cônjuges, companheiros e parceiros das pessoas listadas acima. Serão, ainda, consideradas Afiliações: (i) qualquer fundo de investimento administrado e/ou gerido por uma Pessoa ou por qualquer Afiliação de tal Pessoa; (ii) qualquer fundo de investimento exclusivo de tal Pessoa; e (iii) qualquer consórcio ou clube de investimento no qual uma Pessoa ou qualquer Afiliação de tal Pessoa detenha participação.

"Atividade Concorrente" significa, conforme desenvolvidas no Território durante a vigência deste Acordo, as atividades de (i) tratamento e/ou destinação final de resíduos perigosos e não-perigosos; (ii) transbordo, remoção e/ou transporte de resíduos domiciliares, urbanos, industriais, comerciais, especiais e provenientes de serviços de saúde; (iii) execução de serviços de limpeza pública e particular, incluindo coleta, varrição, remoção, conservação e manutenção de vias, praças, parques, jardins, monumentos e logradouros públicos; (iv) geração de energia e produção de biometano a partir do biogás de aterros sanitários e de outras unidades de tratamento ou disposição de resíduos; (v) serviços de engenharia ambiental abrangendo a gestão integrada de resíduos, incluindo planejamento, controle e destinação conforme normas ambientais, operação de aterros industriais e unidades de tratamento de resíduos, garantindo eficiência operacional e conformidade legal, gerenciamento de áreas contaminadas, com diagnóstico em investigação, remediação e monitoramento, supressão vegetal e o manejo arbóreo, realizados segundo critérios técnicos e legislação aplicável, reabilitação de áreas degradadas, por meio de técnicas de recuperação ambiental; (vi) gerenciamento de resíduos e operação, manutenção, conservação, modernização, ampliação e exploração de sistemas e unidades de disposição, reciclagem, compostagem, beneficiamento e/ou industrialização de resíduos; (vii) reciclagem de resíduos domiciliares, industriais e comerciais; (viii) blendagem de resíduos para coprocessamento; (ix) geração de energia a partir da queima de resíduos; (x) tratamento de chorume e de efluentes gerados a partir das atividades anteriores; (xi) recuperação de áreas degradadas e de áreas de deposição irregular de resíduos; (xii) geração e comercialização de créditos de carbono e outros atributos ambientais similares decorrentes das atividades abrangidas pela presente definição; (xiii) locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem mão de obra associada, na medida em que tal locação seja destinada para utilização em atividades de gestão de resíduos sólidos, incluindo coleta, transporte e operação de aterros sanitários e de outras unidades de tratamento ou disposição de resíduos; (xiv) participação com recursos próprios em outras empresas e participação, a critério das partes relevantes, em consórcios com empresas congêneres para fins de disputa de licitações e execução de serviços relacionados às atividades acima; (xv) prestação de assessoria empresarial, em atividades-meio, a sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, desde que relacionadas às atividades anteriormente descritas; (xvi) a exploração, produção, transporte, distribuição e comercialização de gás oriundo de aterros sanitários e de outras unidades de tratamento ou disposição de resíduos, incluindo todas as atividades necessárias à sua operação, manutenção, modernização, ampliação e implantação; (xvii) a realização de serviços e atividades pertinentes e

correlatas ao setor de gás e energia, em ambos os casos, desde que de fontes oriundas de aterros sanitários e de outras unidades de tratamento ou disposição de resíduos; e (xviii) a prestação de consultoria e assessoria nas áreas ambiental, de gás e de energia, em todos os casos acima, no tocante a aterros sanitários e de outras unidades de tratamento ou disposição de resíduos.

"Autoridade Governamental" significa o governo de determinado país, ou qualquer de suas subdivisões políticas, quer em nível federal, estadual, regional ou municipal, ou qualquer juízo ou tribunal (incluindo arbitral), agência, secretaria, departamento, órgão ou subdivisão política de tal governo, ou qualquer de suas autarquias ou agências reguladoras, incluindo o Ministério Público, a Polícia Federal, a Secretaria da Receita Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, as juntas comerciais, o registro civil de pessoas jurídicas, o registro civil de pessoas naturais, o registro civil de títulos e documentos, o registro civil de imóveis, o Banco Central do Brasil, a CVM, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e demais órgãos de defesa da concorrência ou qualquer Pessoa que represente as autoridades indicadas nesta definição.

"BACEN" significa Banco Central do Brasil.

"Bloco de Acionistas Originais" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.3.

"Bloco de Acionistas Vital" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4.

"Bloco de Acionistas" significa, indistintamente, o Bloco de Acionistas Originais ou o Bloco de Acionistas Vital, ou outros blocos que venham a integrar este Acordo, conforme o caso.

"Bloco de Acionistas Majoritários" significa o Bloco de Acionistas que detenha a maior quantidade de Ações Vinculadas dentre todos os Blocos de Acionistas. Caso os Blocos de Acionistas detenham a mesma quantidade de Ações Vinculadas, não haverá um Bloco de Acionistas Majoritários ou um Bloco de Acionistas Minoritários.

"Bloco de Acionistas Minoritários" significa o Bloco de Acionistas que não o Bloco de Acionistas Majoritários.

"Bloco Ofertado" tem o significado previsto na Cláusula 11.1.

"Bloco Ofertante do Controle" tem o significado previsto na Cláusula 11.1.

"Bloco Ofertante 80%" tem o significado previsto na Cláusula 12.1.

"Brasil" significa a República Federativa do Brasil.

"Câmara" tem o significado previsto na Cláusula 17.1.

"CDI" significa a taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (extra grupo), pactuadas por um Dia Útil e registradas e liquidadas pelo sistema B3, conforme determinação do BACEN, calculadas pela B3 na forma percentual ao ano, considerando-se para tanto um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e divulgadas pela B3 no informativo disponível em sua página na Internet ([http://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/indices/indices-de-segmentos-e-setoriais/serie-historica-do-di.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/indices/indices-de-segmentos-e-setoriais/serie-historica-do-di.htm)), ou, em caso de sua extinção ou indisponibilidade temporária, outra taxa de referência do Sistema Financeiro Nacional que venha a substituí-la.

"Circular Holding" tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

"CNPJ" significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Colaboradores Restritos" tem o significado previsto na Cláusula 14.3.

"Companhia" tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

"Conclave de Acionistas" significa toda e qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, entre os Acionistas da Companhia, convocada ou realizada sob qualquer forma prevista na Legislação Aplicável, no Estatuto Social ou neste Acordo, destinada à discussão, apreciação ou deliberação de matérias sujeitas à competência dos Acionistas, incluindo, sem limitação, Assembleias Gerais, reuniões formais e quaisquer outros foros de deliberação acionária, incluindo aquelas tomadas na forma de resoluções escritas.

"Conclave do Conselho de Administração" significa toda e qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, do Conselho de Administração da Companhia, convocada ou realizada sob qualquer forma prevista na legislação aplicável, no Estatuto Social ou neste Acordo, destinada à discussão, apreciação ou deliberação de matérias sujeitas à competência do Conselho de Administração, incluindo, sem limitação, reuniões formais, sessões especiais e quaisquer outros foros de deliberação dos Conselheiros da Administração, incluindo aquelas tomadas na forma de resoluções escritas.

"Conclave" significa, indistintamente, o Conclave de Acionistas ou o Conclave do Conselho de Administração.

"Conflito" tem o significado previsto na Cláusula 17.1.

"Conselheiros Acionistas Majoritários" tem o significado previsto na Cláusula 7.2

"Conselheiros Acionistas Minoritários" tem o significado previsto na Cláusula 7.2

"Controle" tem o significado previsto no artigo 116 e no artigo 243, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável. Termos derivados de Controle, como "Controlada" e "Controladora", terão significado análogo ao de Controle ora definido.

"CPF" significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal responsável por regular, desenvolver, fiscalizar e disciplinar o mercado de valores mobiliários no Brasil.

"Dalton Filho" tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

"Dalton" tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

"Dia Útil" significa qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados pela Legislação Aplicável a permanecer fechados nas cidades de (i) São Paulo, no Estado de São Paulo; e/ou (ii) Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

"Direito de Preferência" tem o significado previsto na Cláusula 10.1.

"Direito de Venda Conjunta" tem o significado previsto na Cláusula 11.1.

"Dívida" significa, em uma determinada data-base, de forma consolidada, a somatória, sem duplicação, dos seguintes valores: (i) empréstimos e financiamentos com Terceiros, de qualquer natureza de curto ou longo prazo, títulos representativos de qualquer forma de dívida e outras obrigações representadas por promissórias, obrigações, debêntures ou outros instrumentos similares, bem como quaisquer valores, custos e despesas relacionados a tais empréstimos e financiamentos, (ii) emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional efetivamente subscritos e integralizados, (iii) adiantamentos de contratos de câmbio ou de cambiais entregues, (iv) o somatório dos avais, fianças, penhores e garantias prestadas no âmbito de Dívidas de terceiros que não sejam do grupo econômico da Pessoa em questão, (v) securitização de direitos creditórios/recebíveis, (vi) o diferencial a pagar por operações com derivativos e (vii) valores devidos no âmbito de aquisição de sociedades, as obrigações de reembolso, indenização, pagamento, compensação, restituição, rescisão, multa compensatória ou não compensatória, ou similares, contingentes ou de outro modo, contratadas sob qualquer modalidade e a que título for, por escrito ou de forma verbal; restando excluídas, em qualquer dos casos previstos nos subitens (i) a (vii) acima, (a) quaisquer contas a pagar no curso normal dos negócios da Pessoa em questão, (b) quaisquer saldos de preço a pagar decorrentes de aquisições de sociedades pela Pessoa em questão que sejam contabilizados como instrumento patrimonial; e (c) todas as dívidas *intercompany*.

"Dívida Bruta" significa o somatório (consideradas em bases consolidadas) de todas as Dívidas.

"Dívida Líquida" significa o montante de Dívida Bruta (consideradas em bases consolidadas) deduzido do saldo em Caixa e Aplicações Financeiras da Pessoa em questão (consideradas em bases consolidadas).

"EBITDA" significa, em relação aos últimos 12 (doze) meses, de forma consolidada, a somatória, sem duplicação, dos seguintes valores: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação, amortização e exaustão, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, incluindo os tributos aplicáveis, (iv) do resultado líquido das despesas deduzidos das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, (v) do resultado líquido das perdas deduzidas dos ganhos decorrentes das provisões contábeis que, em ambos os casos, não tenham efeito caixa; e (vi) do resultado líquido das perdas deduzidas dos ganhos que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e "impairment" de ativos; calculado em Reais com duas casas decimais. Em caso de aquisição de qualquer sociedade, será considerado o EBITDA pro forma dos 12 (doze) meses de tal sociedade adquirida levando em consideração as demonstrações financeiras consolidadas dos últimos quatro trimestres de tal sociedade adquirida. Em caso de aquisição parcial de qualquer sociedade, o EBITDA pro forma será considerado na mesma proporção que for consolidada a Dívida de tal sociedade nas demonstrações financeiras consolidadas.

"Emeralds Fundo" tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

"Estatuto Social" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.

"Evolution" tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

"Exceção ao Orçamento" tem o significado previsto na Cláusula 4.6.4.

"Exposição por Demandas" tem o significado atribuído na Cláusula 9.3.1.

"Fabio" tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

"Fernanda" tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

"Gama FIP" tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

"GBio" significa a GBio Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 50.955.674/0001-18.

"Informação Confidencial" tem o significado atribuído na Cláusula 14.1.

"Inovatec" tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

"IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Caso, por qualquer motivo, esse índice seja cancelado, substituído ou deixe de ser publicado, o índice que o substituir oficialmente ou, se não existir, aquele que melhor refletir a variação da inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias no mercado nacional, será considerado como o IPCA para os fins deste Contrato.

"Ismar" tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

"Justo Motivo" significa quaisquer das situações abaixo, consideradas individual ou conjuntamente, com relação a qualquer administrador ou executivo da Companhia ou das Subsidiárias: (i) condenação penal em segunda instância (independentemente da pendência de recurso ou do trânsito em julgado) exclusivamente em casos que envolvam torpeza moral ou que possam implicar na inabilitação legal do exercício do cargo de administrador ou executivo; (ii) a prisão em flagrante, decretação de prisão preventiva ou condenação judicial em primeira instância, ou denúncia aceita pela Autoridade Governamental competente com base em ato ilícito que envolvam torpeza moral, fraude, apropriação indébita ou conduta criminosas, exceto se decorrentes exclusivamente de atos, fatos ou omissões relacionados com as atividades desenvolvidas pela Companhia ou por suas Subsidiárias, imputados ao administrador ou executivo em decorrência de sua função na Companhia ou em suas Subsidiárias ou crimes de menor potencial ofensivo; (iii) violação comprovada da obrigação de não-competição mediante compartilhamento de informações sensíveis sobre os negócios da Companhia com Terceiros ou conforme prevista nos respectivos contratos de trabalho; (iv) falha ou recusa injustificada em cumprir suas obrigações e responsabilidades conforme definidas neste Acordo, no Estatuto Social e/ou na Legislação Aplicável (incluindo deixar de atender a qualquer dos requisitos previstos no artigo 147 e parágrafos da Lei das Sociedades por Ações mas excluindo eventuais alegações que sejam objeto de um Conflito nos termos da Cláusula 17.2 que ainda não tenha sido dirimido em desfavor de tal administrador ou executivo).

"Legislação Aplicável" significa qualquer lei, decreto, decreto-lei, resoluções, instruções, instruções normativas, atos declaratórios, regulamento, portaria, norma ou qualquer Ordem Governamental aplicável a uma determinada Pessoa ou aos seus negócios, bens ou ativos.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lock-up" tem o significado previsto na Cláusula 9.2.

"Lock-Up Adicional" tem o significado previsto na Cláusula 9.3.

"Matérias Qualificadas" significa, individual e coletivamente, as Matérias Sujeitas a Veto – Assembleia Geral, as Matérias Sujeitas a Veto – Conselho de Administração e as matérias sujeitas ao Voto de Qualidade.

"Matérias Sujeitas a Veto – Assembleia Geral" tem o significado previsto na Cláusula 4.6.1.

"Matérias Sujeitas a Veto – Conselho de Administração" tem o significado previsto na Cláusula 4.6.2.

"Membro Independente" significa um membro do conselho de administração que seja considerado independente nos termos do art. 6º do Anexo K da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterado.

"Milton" tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

"Notificação de Exercício de Direito de Preferência" tem o significado previsto na Cláusula 10.2.2.

"Notificação de Exercício de Direito de Preferência – Venda em Bolsa" tem o significado previsto na Cláusula 10.3.1.

"Notificação de Exercício de Direito de Venda Conjunta" tem o significado previsto na Cláusula 11.2.

"Notificação de Oferta" tem o significado previsto na Cláusula 10.2.

"Notificação de Venda em Bolsa" tem o significado previsto na Cláusula 10.3.

"Ônus" significa todo e qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, incluindo qualquer promessa de venda, com ou sem reserva de domínio, opção, direito de venda conjunta, vínculo, encargo, caução, restrição, direito de primeira oferta, direito de preferência, direito de prioridade, direito de garantia, direito de terceiros, direito de exclusividade, direito de participação, de negociação ou de aquisição, acordos de acionistas, acordos de votos, fideicomisso, hipoteca, penhor, direito de terceiro, demanda, alienação fiduciária em garantia, cessão fiduciária em garantia, direito de garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou qualquer outra forma de garantia, arresto, sequestro, penhora ou arrolamento, locação, sublocação, licenciamento, comodato, servidão, avença, condição, turbação ou esbulho possessório, ou outras constringências ou restrições de qualquer natureza, o que inclui Ônus constituídos em decorrência de disposição contratual ou de decisão de Autoridade Governamental, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos de qualquer dos institutos referidos acima, bem como a obrigação, promessa ou compromisso, escrito ou verbal, jurídico ou meramente moral, de realizar qualquer dos atos ou fatos acima, ou que busque ou atinja efeitos similares a qualquer daqueles acima descritos. Termos derivados de Ônus, como "Onerado", terão significado correspondente, conforme aplicável, ao de Ônus ora definido.

"Operações de Crédito e de Derivativos" significa operações com derivativos, operações de crédito, empréstimo ou financiamento realizadas pelos Acionistas, que podem implicar em constituição de Ônus sobre as ações de emissão da Orizon de sua titularidade, e/ou Transferência temporária, domínio resolúvel e posse indireta de Ações Vinculadas.

"Orbis" significa a Orbis Ambiental S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.984.726/0001-92.

"Orçamento Anual" significa o orçamento da Companhia relativo a cada exercício social aprovado anualmente pelo Conselho de Administração, compreendendo as diretrizes gerais das principais linhas do demonstrativo de resultados (DRE), demonstrativo de fluxo de caixa, balanço patrimonial, plano de investimentos incluindo investimentos (capex) e aquisições de negócios, receitas, custos e despesas operacionais, bem como projeções de juros, impostos e demais itens relevantes à gestão econômico-financeira da Companhia e das Subsidiárias.

"Ordem Governamental" significa qualquer sentença, liminar, julgamento, decreto ou decisão proferida, emitida ou concedida por qualquer Autoridade Governamental (cujos efeitos estiverem em vigor).

"Partes Relacionadas" significa, com relação a qualquer Pessoa, (i) qualquer de suas Afiliadas ou sócios, acionistas, cotistas (em todos os casos anteriores, direta ou indiretamente), ou os seus respectivos cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) qualquer Pessoa que seja investida (inclusive por meio de instrumentos conversíveis) direta ou indiretamente por tal Pessoa, ou ainda, por qualquer das Pessoas indicadas no item "i" acima, exceto se o investimento representar menos de 5% (cinco por cento) do capital social da Pessoa investida e não haja influência significativa; ou (iii) qualquer sociedade em que tal Pessoa ou, ainda, as Pessoas mencionadas nos itens (i) ou (ii) acima exerçam função de colaborador, gerente, administrador, consultor ou autônomo.

"Partes" significa os Acionistas Originais e o Acionista Vital, quando referidos em conjunto.

"Pessoa" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica, sociedade, companhia, condomínio, sociedade personificada, consórcio, associação, cooperativa, *trust*, fundo de investimento, sociedades em conta de participação e/ou sociedade não-personificada, ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo Autoridades Governamentais, independente do país ou jurisdição.

"Pexa Fundo" tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

"Prazo do Lock-up" tem o significado previsto na Cláusula 9.2.

"Regulamento" tem o significado previsto na Cláusula 17.1.

"Representante do Bloco de Acionistas Originais" tem o significado previsto na Cláusula 3.3.2.

"Representante do Bloco de Acionistas Vital" tem o significado previsto na Cláusula 3.4.2.

"Representante do Bloco" significa, indistintamente, o Representante do Bloco de Acionistas Originais ou o Acionista Vital, conforme o caso.

"Reunião Prévia" tem o significado previsto na Cláusula 4.1.

"RR Palmeiras" tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

"Subsidiária Integral" significa uma pessoa jurídica cuja totalidade do capital votante e dos direitos econômicos seja, direta ou indiretamente, detida, controlada e de legítima propriedade de determinada Pessoa, inclusive por meio de veículos interpostos, sociedades intermediárias, holdings, estruturas fiduciárias, *trusts* ou equivalentes.

"Subsidiárias Controladas" significa qualquer Subsidiária na qual a Companhia exerça, ou venha a exercer, Controle (direto ou indireto), influência significativa ou co-Controle (direto ou indireto). Para evitar dúvidas, a Vital, a GBio e a Orbis são Subsidiárias Controladas na data de celebração deste Acordo.

"Subsidiárias" significa qualquer Pessoa, no Brasil ou no exterior, em que a Companhia, direta ou indiretamente, detenha, ou venha a deter, participação societária direta ou indireta.

"Terceiro" significa qualquer Pessoa excluindo as Partes ou suas Afiliadas, mas incluindo quaisquer de suas Partes Relacionadas.

"Território" significa Brasil e Colômbia.

"Transferência" significa o ato de (ou que, de maneira voluntária ou involuntária, resulte em) vender, ceder, transferir, outorgar direitos, arrendar, constituir usufruto, outorgar opção, integralizar capital, doar, empenhar, penhorar ou constituir outros Ônus ou quaisquer direitos de garantia ou, de qualquer outra forma, alienar ou dispor, seja a que título for, ou, ainda, realizar qualquer tipo de operação que tenha como resultado que qualquer Terceiro (i) venha a se tornar sócio ou acionista da Companhia, das Subsidiárias ou de suas sucessoras, incluindo, mas não se limitando, por meio de operações de *swap*, fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) ou (ii) venha a se tornar beneficiário, por meio da celebração de contratos de qualquer natureza, de direitos políticos ou econômicos das Ações Vinculadas ou dos resultados da Companhia ou das Subsidiárias.

"Transferências Permitidas" tem o significado previsto na Cláusula 9.4.

"Valor Base" tem o significado previsto na Cláusula 9.3.

"Venda Forçada" tem o significado previsto na Cláusula 12.1.

"Venda em Bolsa" tem o significado previsto na Cláusula 10.3.

"Vital" significa a Vital Engenharia Ambiental S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.536.066/0001-26.

"Volt Fundo" tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

"Voto de Qualidade" tem o significado previsto na Cláusula 4.6.4.

"Voto Orientador" tem o significado previsto na Cláusula 4.6.

"VWAP Periódico" tem o significado previsto na Cláusula 9.3(ii)

1.2. Regras de Interpretação. Exceto nos casos expressamente previstos neste Acordo:

- I. os títulos das cláusulas, subseções, anexos, partes e parágrafos são somente para conveniência e não afetam ou restringem sua interpretação;
- II. qualquer referência a documentos, instrumentos ou contratos, incluindo este Acordo, deverá incluir (i) todos os anexos do respectivo documento, instrumento ou contrato; (ii) todos os seus aditamentos, substituições e consolidações, bem como as suas respectivas complementações, salvo disposição específica em contrário; e (iii) todos os documentos, instrumentos ou contratos celebrados ou emitidos em substituição a estes ou aqueles;
- III. as palavras "inclui(em)", "inclusive", "incluindo", "especialmente" e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase como se estivessem acompanhadas da frase "mas não limitado a", não devendo ser interpretadas, ou serem aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra ou sentença;
- IV. o preâmbulo e os anexos integram este Acordo e deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo deste Acordo. Salvo disposição específica em contrário, as disposições contidas no corpo deste Acordo prevalecerão na medida de qualquer conflito com quaisquer de seus anexos;
- V. qualquer referência a Pessoas inclui os seus predecessores, sucessores, beneficiários, cessionários, herdeiros e representantes;

- VI. salvo disposição específica em contrário, as referências a considerandos, cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Acordo;
- VII. qualquer referência a uma "Cláusula", exceto se de outra forma disposto, será considerada como se referindo à cláusula inteira (*i.e.*, incluindo suas subcláusulas);
- VIII. os termos "deste instrumento", "neste instrumento", "conforme este instrumento" e palavras de significado similar deverão, a menos que previsto de outro modo, ser interpretados como se referindo ao presente Acordo como um todo, observado o disposto no inciso II desta Cláusula;
- IX. sempre que o contexto o exigir, quaisquer expressões neste Acordo aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, e o termo "qualquer" será considerado como "todo e qualquer". Um termo definido tem seu significado definido ao longo deste Acordo, independentemente de aparecer antes ou depois do lugar onde está definido;
- X. qualquer comunicação ou notificação mencionada neste Acordo deverá ser feita nos termos da Cláusula 15;
- XI. referências a dias (mas não a "dias úteis" ou "Dias Úteis") significam dias corridos do calendário civil;
- XII. o conectivo "ou" deverá ser interpretado com o sentido inclusivo de "e/ou";
- XIII. qualquer referência a leis ou disposições legais incluem toda Legislação Aplicável que modifique, consolide, suplemente ou substitua tal Legislação Aplicável, e uma referência a uma Ordem Governamental inclui todos os regulamentos, políticas, protocolos, proclamações, ordens executivas e portarias emitidas ou de outra forma aplicáveis sob tal Ordem Governamental, exceto se de outra forma previsto neste Acordo;
- XIV. o comprovante hábil de qualquer pagamento realizado nos estritos termos do presente Acordo implicará quitação automática em benefício das partes envolvidas em referido pagamento;
- XV. todos os prazos ou períodos contidos no presente Acordo serão contados na forma do artigo 132 do Código Civil. Se o último dia para a entrega de qualquer notificação ou realização de qualquer ato exigido ou permitido nos termos deste Acordo não for um Dia Útil, o prazo para a entrega da notificação ou realização de tal ato será então prorrogado ao Dia Útil seguinte; e
- XVI. as expressões "nesta data", "na presente data", "data deste Acordo", "atualmente" e expressões de significado similar serão consideradas como se referindo à data de celebração deste Acordo, inscrita ao final deste Acordo.

1.3. Negociação. As Partes reconhecem que a redação final de todos os termos deste Acordo foi resultado da negociação havida entre elas e, por essa razão, no caso de ambiguidade não haverá qualquer interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte. Dessa forma, cada uma das Partes declara e garante que tomou sua própria decisão, a seu exclusivo critério e discernimento,

a respeito da negociação e celebração dos negócios contemplados pelo presente Acordo, sem quaisquer ressalvas.

## 2. OBJETO E PRINCÍPIOS

2.1. Objeto. Os Acionistas pretendem regular, por meio deste Acordo, o exercício de seus direitos políticos e econômicos como acionistas da Companhia, inclusive aqueles relacionados ao exercício de direitos de governança, à Transferência das Ações Vinculadas e à administração e à gestão da Companhia; que são elementos essenciais deste Acordo e que, não fosse a concordância dos Acionistas em cumprir tais compromissos, os Acionistas não teriam celebrado este Acordo.

2.2. Princípios. Os seguintes princípios serão aplicáveis ao relacionamento entre Acionistas e entre quaisquer Acionistas e a Companhia e suas Subsidiárias: (i) os Acionistas comprometem-se a exercer seus respectivos direitos de voto sempre no interesse da Companhia, e a instruir os administradores da Companhia a também o fazer, observado o disposto neste Acordo e na Legislação Aplicável, inclusive com relação a situações de conflito de interesse; e (ii) os Acionistas comprometem-se a cumprir e a atuar sempre em conformidade com as disposições deste Acordo, e a instruir os membros da administração por eles indicados a também o fazer.

2.3. Exercício do Direito de Voto pelos Acionistas. Os Acionistas neste ato obrigam-se a, conforme aplicável (i) exercer o seu direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia ou Reuniões Prévias sempre nos termos deste Acordo, (ii) fazer com que a Companhia exerça seu direito de voto em todas e quaisquer assembleias de acionistas/reuniões de quotistas de suas Subsidiárias Controladas, e (iii) instruir seus respectivos representantes nos órgãos da administração da Companhia, das Subsidiárias Controladas a agirem em estrita conformidade e observância às disposições deste Acordo. Os Acionistas reconhecem como nula e ineficaz, entre eles, perante a Companhia ou qualquer Terceiro, qualquer Transferência de Ações Vinculadas ou voto tomado em discordância com o pactuado neste Acordo ou que represente violação às obrigações assumidas pelos Acionistas neste Acordo.

2.4. Cumprimento Integral. Os Acionistas e a Companhia se comprometem, em caráter irrevogável e irretroatável, a cumprir integralmente este Acordo, e concordam, ainda, que todo e qualquer direito inerente às Ações Vinculadas somente poderá ser exercido em conformidade com este Acordo, sob pena de invalidade e/ou ineficácia dos atos por eles praticados, sem prejuízo de outras penalidades específicas previstas ou oriundas deste Acordo e/ou da Legislação Aplicável. Os Acionistas e a Companhia comprometem-se e se obrigam a fazer com que as Subsidiárias Controladas cumpram todas e quaisquer disposições deste Acordo que sejam a elas aplicáveis durante todo o período de sua vigência. Os Acionistas tomarão todas as providências e medidas necessárias para assegurar que os representantes da Companhia que participem das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, reuniões de diretoria, bem como da administração das Subsidiárias, conforme aplicável, observem o disposto neste Acordo e deem cumprimento às deliberações tomadas pelos Acionistas.

2.5. Cômputo de Votos. Sempre que houver um acordo de voto pactuado neste Acordo, a Companhia fica, desde já, obrigada a computar os votos dos Acionistas (observado o disposto na Cláusulas 3.3), se proferidos nos termos deste Acordo. A Companhia não computará, registrará, consentirá ou ratificará qualquer ato ou voto proferido por qualquer um dos Acionistas ou de administradores eleitos que contrarie esse Acordo, sendo certo que o voto que contrariar este Acordo será considerado inválido e sem efeito para os fins legais e de direito. Nos termos do artigo 118, parágrafo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, o presidente da Assembleia Geral da Companhia, bem como os membros da administração da Companhia, conforme o caso, desconsiderarão qualquer voto que seja proferido em violação às disposições deste Acordo.

### 3. ACÇÕES VINCULADAS

3.1. Ações Vinculadas. Estão vinculadas ao presente Acordo: (i) 35.084.773 ações ordinárias de emissão da Companhia, detidas pelos Acionistas Originais, conforme proporção indicada no Anexo 3.1; e (ii) 35.017.645 ações ordinárias de emissão da Companhia, detidas pelo Acionista Vital, bem como (iii) eventuais ações de emissão da Companhia que venham a ser atribuídas às Ações Vinculadas em razão de desdobramentos, bonificação em ações ou similares ("Ações Vinculadas").

3.1.1. Caso qualquer dos Acionistas seja ou venha a ser, durante a vigência deste Acordo, titular de outras ações de emissão da Companhia além das Ações Vinculadas, o exercício de voto com relação a tais ações, embora não estejam vinculadas a este Acordo, deverá seguir, em cada Conclave, o mesmo voto a que o Acionista estiver vinculado em razão da Reunião Prévia.

3.1.2. As Ações Vinculadas detidas pelos Acionistas permanecerão sujeitas às cláusulas e condições deste Acordo, inclusive caso qualquer dos Acionistas (i) tenha sua falência, insolvência, liquidação judicial ou liquidação extrajudicial decretada ou solicitada; (ii) sofra intervenção de qualquer Autoridade Governamental ou Terceiro; (iii) elabore ou proponha qualquer acordo ou composição com seus credores, a qualquer título, incluindo recuperação judicial ou extrajudicial; (iv) tenha sua dissolução deliberada ou decretada; ou (v) tenha caracterizada, de fato ou de direito, situação falimentar ou insolvência.

3.2. Estatuto Social. Os Acionistas reconhecem que o estatuto social da Companhia atualmente em vigor é aquele com a redação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data e constante do Anexo 3.2 ("Estatuto Social"). Quaisquer alterações ao Estatuto Social devem observar o disposto na Legislação Aplicável e neste Acordo.

3.3. Atuação em Bloco de Acionistas Originais. Os Acionistas Originais (bem como qualquer Pessoa cessionária de Ações Vinculadas de sua titularidade que venha a integrar esse Acordo nos termos da Cláusula 3.6, excetuado o Acionista Vital) deverão sempre agir como um bloco e exercer quaisquer de seus direitos nos termos deste Acordo (incluindo para fins de exercício de voto e exercício dos direitos previstos nas Cláusulas 9, 10, 11 e 12) sempre em conjunto, de modo que somente poderão exercer e cumprir tais direitos desta forma, restando impossibilitados de fazê-lo de forma isolada ("Bloco de Acionistas Originais"). Para os fins deste Acordo, exceto se expressamente previsto neste Acordo, os Acionistas Originais deverão sempre ser considerados como um único Acionista, não havendo solidariedade entre os Acionistas Originais no Bloco de Acionistas Originais.

3.3.1. Para os fins deste Acordo, as Partes desde já concordam que, nas Assembleias Gerais da Companhia, o Bloco de Acionistas Originais será sempre e exclusivamente representado pelo Representante do Bloco de Acionistas Originais e que referido representante terá os poderes de representação necessários para exercer plenamente os direitos de voto dos Acionistas Originais nos Conclaves objeto da ordem do dia, observados os termos deste Acordo.

3.3.2. Os Acionistas Originais nomeiam, por meio de notificação escrita enviada, na presente data, aos demais Blocos de Acionistas e à Companhia, com cópia para os membros do Conselho de Administração, o representante do Bloco de Acionistas Originais, seu(sua) bastante procurador(a), com poderes específicos para representá-los, em conjunto, no exercício de todos os direitos dos Acionistas Originais e do Bloco de Acionistas Originais previstos neste Acordo e no exercício do direito de voto nos Conclaves conforme ordem do dia das Assembleias Gerais da Companhia, incluindo poderes para enviar e receber notificações, dar e receber quitação, o (a) qual poderá substabelecer seus poderes por escrito para outro acionista ou administrador, desde que com reserva de iguais, a qualquer momento durante a

vigência deste Acordo, inclusive nos casos de ausência temporária ("Representante do Bloco de Acionistas Originais").

- 3.3.3. Fica estabelecido que o Representante do Bloco de Acionistas Originais poderá ser substituído a qualquer momento, mediante notificação enviada por Acionistas representando a maioria absoluta das Ações Vinculadas integrantes do Bloco de Acionistas Originais aos representantes dos demais Blocos de Acionistas e à Companhia, com cópia para os membros do Conselho de Administração, comunicando a decisão de substituição do Representante do Bloco de Acionistas Originais e a qualificação do novo Representante do Bloco de Acionistas Originais, sendo que a substituição apenas produzirá efeitos perante a Companhia e terceiros após o recebimento da referida notificação, observado o disposto na Cláusula 15.1.
  - 3.3.4. Em caso de vacância do Representante do Bloco de Acionistas Originais por falecimento, renúncia ou impedimento, aplicar-se-á o mesmo procedimento de reunião e deliberação previsto nesta Cláusula 3.3.3, devendo o Bloco reunir-se no prazo de 5 (cinco) dias para nomear o substituto.
  - 3.3.5. Não obstante a nomeação e indicação do Representante do Bloco de Acionistas Originais, os demais Acionistas integrantes do Bloco de Acionistas Originais terão o direito de indicar Pessoas adicionais para acompanhar e participar das Reuniões Prévias, respeitados os termos deste Acordo.
- 3.4. Atuação em Bloco – Acionistas Vital. O Acionista Vital (bem como qualquer Pessoa cessionária de Ações Vinculadas de sua titularidade que venha a integrar esse Acordo nos termos da Cláusula 3.6) deverá sempre agir como um bloco e exercer quaisquer de seus direitos nos termos deste Acordo (incluindo para fins de exercício de voto e exercício dos direitos previstos nas Cláusulas 9, 10, 11 e 12) sempre em conjunto, de modo que somente poderá exercer e cumprir tais direitos desta forma, restando impossibilitados de fazê-lo de forma isolada ("Bloco de Acionistas Vital"). Para os fins deste Acordo, o Acionista Vital, inclusive quando em conjunto com cessionários permitidos nos termos deste Acordo, deverá sempre ser considerado como um único Acionista.
- 3.4.1. Para os fins deste Acordo, as Partes desde já concordam que, nas Assembleias Gerais da Companhia, o Bloco de Acionistas Vital será sempre e exclusivamente representado pelo Representante do Bloco de Acionistas Vital e que referido representante terá os poderes de representação necessários para exercer plenamente os direitos de voto dos membros do Bloco de Acionistas Vital.
  - 3.4.2. O Acionista Vital nomeia, neste ato, por meio de notificação escrita enviada, na presente data, aos demais Blocos de Acionistas e à Companhia, com cópia para os membros do Conselho de Administração, o representante do Bloco de Acionistas Vital como seu(sua) bastante procurador(a), com poderes específicos para representá-los, em conjunto, no exercício de todos os direitos do Acionista Vital e do Bloco de Acionistas Vital previstos neste Acordo e no exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, incluindo poderes para enviar e receber notificações, dar e receber quitação, o(a) qual poderá substabelecer seus poderes por escrito, desde que com reserva de iguais, a qualquer momento durante a vigência deste Acordo, inclusive nos casos de ausência temporária ("Representante do Bloco de Acionistas Vital").
  - 3.4.3. Fica estabelecido que o Representante do Bloco de Acionistas Vital poderá ser substituído a qualquer momento, mediante notificação enviada por Acionistas representando a maioria absoluta das Ações Vinculadas integrantes do Bloco de Acionistas Vital à Companhia e aos representantes dos demais Blocos de Acionistas, com cópia para os membros do Conselho de

Administração, comunicando a decisão de substituição do Representante do Bloco de Acionistas Vital e a qualificação do novo Representante do Bloco de Acionistas Vital, sendo que a substituição apenas produzirá efeitos perante a Companhia e terceiros após o recebimento da referida notificação, observado o disposto na Cláusula 15.1.

3.4.4. Em caso de vacância do Representante do Bloco de Acionistas Vital por falecimento, renúncia ou impedimento, aplicar-se-á o mesmo procedimento de reunião e deliberação previsto nesta Cláusula 3.4, devendo o Bloco reunir-se no prazo de 5 (cinco) dias para nomear o substituto.

3.4.5. Não obstante a nomeação e indicação do Representante do Bloco de Acionistas Vital, o Bloco de Acionistas Vital terá o direito de indicar Pessoas adicionais para acompanhar e participar das Reuniões Prévias, respeitados os termos deste Acordo.

3.5. Capacidade. Os Acionistas declaram, individualmente, (i) estar devidamente autorizados e ter capacidade e poder para firmar este Acordo e cumprir suas obrigações aqui previstas; (ii) reconhecer que o presente Acordo constitui uma obrigação válida e vinculante, contra eles exigível em sua integralidade; (iii) que a celebração deste Acordo e a implementação das condições nele previstas não violam nenhuma disposição de qualquer acordo, obrigação, contrato/estatuto ou documento de que o Acionista seja parte ou esteja vinculado; e (iv) que este Acordo é válido e não afeta, ou conflita com, qualquer obrigação ou direito em vigor previamente assumidos por ele a qualquer tempo ou título com relação à Companhia, às Subsidiárias ou à sua condição de acionista da Companhia.

3.6. Adesão ao Acordo. Durante o prazo de vigência deste Acordo, qualquer Terceiro que se torne acionista detentor de Ações Vinculadas na forma prevista neste Acordo, deverá aderir a este Acordo mediante a assinatura de um termo de adesão redigido substancialmente na forma do Anexo 3.6.

3.7. Outros Acordos. Os Acionistas, diretamente ou indiretamente, por meio de seus respectivos acionistas, sócios ou cotistas, poderão celebrar acordo de acionistas ou acordo similar que se refira à sua condição de acionistas diretos ou indiretos da Companhia e/ou das Subsidiárias, desde que tal acordo, cumulativamente: (i) não conflite, total ou parcialmente, com as disposições e obrigações do presente Acordo; (ii) contenha previsão expressa de que, em qualquer caso de conflito, contradição, incompatibilidade e/ou divergência entre instrumentos ou disposições, os termos deste Acordo sempre prevalecerão; e (iii) com relação aos Acionistas Originais, seja celebrado exclusivamente com outros Acionistas Originais (diretos ou indiretos); e (iv) com relação ao Acionista Vital, seja celebrado exclusivamente com outros Acionistas Vital (diretos ou indiretos). Arquivamento e Registro. Este Acordo será arquivado nesta data na sede da Companhia e das Subsidiárias Controladas, nos termos e para os fins da Legislação Aplicável, sendo que a Companhia fará com que a anotação abaixo seja incluída nos respectivos livros de registro de ações nominativas e refletidas pela instituição financeira depositária das ações escriturais, respectivamente, como segue:

"[•] ações detidas por [•] estão sujeitas às regras e restrições estabelecidas no Acordo de Acionistas da Orizon Valorização de Resíduos S.A., celebrado por e entre Circular Holding S.A., Dalton Assunção Canelhas, Dalton Assunção Canelhas Filho, Emeralds Fundo de Investimento Multimercado de Crédito Privado Investimento no Exterior, Fabio Vettori, Fernanda Assaly Canelhas Daud, Inovatec Participações S.A., Ismar Machado Assaly, Milton Pilão Junior, Pexa Fundo de Investimento em Ações, Volt Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, Evolution I Fundo de Investimento Financeiro de Ações, RR Palmeiras I Fundo de Investimento Financeiro de Ações e Gama Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia datado de 11 de junho de 2026, cuja cópia está disponível na sede da Companhia. Nenhuma transferência destas ações deverá ser

feita ou registrada nos livros da Companhia, a menos que seja seguida de prova de regularidade em relação aos termos do Acordo de Acionistas acima mencionado. Quaisquer operações realizadas pela Companhia ou pelos acionistas em violação ao Acordo de Acionistas acima mencionado serão nulas e sem efeito."

#### 4. REUNIÕES PRÉVIAS

4.1. Reuniões Prévias. Observado o disposto neste Acordo, o Representante do Bloco de Acionistas Original e o Representante do Bloco de Acionistas Vital deverão realizar reuniões prévias anteriormente a qualquer Conclave de Acionistas e a qualquer Conclave do Conselho de Administração ("Reunião Prévia"), conforme previsto neste Capítulo 4. Quando a Reunião Prévia for para deliberar sobre uma ou mais das Matérias Qualificadas, esta terá por objetivo a vinculação dos votos dos Acionistas Originais e do Acionista Vital (e de seus representantes na administração da Companhia e Subsidiárias) e cada Representante dos Blocos terá direito a um voto. Para evitar dúvidas, o direito de voto de cada um dos Blocos de Acionistas (e de seus representantes na administração da Companhia e Subsidiárias) em relação a qualquer matéria que não se qualifique como uma Matéria Qualificada, quando não obtido consenso entre os Representantes dos Blocos na Reunião Prévia, poderá ser exercido livremente no respectivo Conclave considerando o número de ações, ou de membros do Conselho de Administração, conforme o caso, correspondente ao respectivo Bloco de Acionistas e o resultado de tal Conclave vinculará as Partes e seus representantes na administração da Companhia e Subsidiárias. Os Representantes dos Blocos poderão comparecer às Reuniões Prévias acompanhados de Acionistas membros dos respectivos Blocos de Acionistas ou assessores à sua escolha, que sejam membros da administração da Companhia ou não.

4.2. Convocação e Prazos. A Reunião Prévia deverá ser realizada (i) quando se tratar de qualquer Conclave de Acionistas, entre 5 (cinco) e 1 (um) Dia Útil antes da data de realização de qualquer Conclave de Acionistas; e (ii) quando se tratar de qualquer Conclave do Conselho de Administração, entre 2 (dois) e 1 (um) Dia Útil antes da realização de referido Conclave do Conselho de Administração. Dessa forma, a Reunião Prévia deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração (ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração) até 5 (cinco) dias da convocação de qualquer Conclave de Acionistas e até 24 (vinte e quatro) horas de qualquer Conclave do Conselho de Administração, mediante comunicação escrita enviada por meio eletrônico com confirmação de recebimento, informando a data e hora da primeira e segunda convocações da Reunião Prévia, acompanhada da pauta, materiais de suporte, propostas de deliberação a serem apreciadas no respectivo Conclave, além das informações necessárias à participação remota do Representante do Bloco.

4.3. Forma de Realização. A Reunião Prévia poderá ocorrer de forma presencial, por conferência telefônica ou por meio eletrônico que assegure a identificação dos participantes, a simultaneidade das comunicações e o registro das deliberações. Uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer Representante do Bloco que participar remotamente de Reunião Prévia deverá ser enviada via *e-mail* (e seu envio deve ser confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou qualquer forma de comprovação inequívoca, na data da reunião, para o devido registro e arquivamento em conjunto com a lavratura da respectiva ata de Reunião Prévia. Admite-se manifestação e voto por *e-mail*, desde que em resposta à convocação e tempestivamente até o horário de início da Reunião Prévia. As deliberações serão lavradas em atas na forma de sumário, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, as quais deverão ser assinadas pelos Representantes do Bloco presentes necessárias para a referida deliberação (além do presidente e do secretário da mesa) e arquivadas na sede da Companhia.

4.4. Quórum de Instalação. A Reunião Prévia instalar-se-á com a presença, física ou virtual, do Representante do Bloco de Acionistas Originais e o Representante do Bloco de Acionistas Vital. A

Reunião Prévia poderá ser instalada, em segunda convocação, 1 (uma) hora após o horário inicialmente convocado, com a presença de qualquer Representante do Bloco.

4.5. Composição da Mesa. A Reunião Prévia será presidida pelo Representante do Bloco de Acionistas Majoritário (ou outro acionista ou membro da administração indicado pelo Bloco de Acionistas Majoritário), sendo secretariada por pessoa indicada pelo Bloco de Acionistas Minoritários.

4.6. Voto Orientador. As Matérias Qualificadas que vierem a ser incluídas na ordem do dia do respectivo Conclave serão deliberadas na Reunião Prévia, de forma que o Representante do Bloco de Acionistas Originais terá direito a 1 (um) voto, que vinculará os Acionistas Originais, e o Representante do Bloco de Acionistas Vital terá direito a 1 (um) voto, sendo que, observado o disposto nas Cláusulas 4.6.1 e 4.6.2: (i) caso o Bloco de Acionistas Minoritários exerça seu direito de veto com relação a uma Matéria Sujeita a Veto – Assembleia Geral ou uma Matéria Sujeita a Veto – Conselho de Administração, a Matéria Qualificada será considerada rejeitada; (ii) caso o Bloco de Acionistas Minoritários não compareça a uma Reunião Prévia devidamente instalada (e não se manifeste tempestivamente conforme previsto na Cláusula 4.3) ou não exerça seu direito de veto com relação a uma Matéria Sujeita a Veto – Assembleia Geral ou uma Matéria Sujeita a Veto – Conselho de Administração, a Matéria Qualificada será considerada aprovada ou rejeitada conforme voto do Bloco de Acionistas Majoritários, que prevalecerá neste caso; e (iii) em caso de empate na votação: (a) com relação à Matéria Qualificada que não seja uma Matéria Sujeita a Veto – Assembleia Geral ou uma Matéria Sujeita a Veto – Conselho de Administração, ou (b) em que a Matéria Qualificada seja aprovada pelo Bloco de Acionistas Minoritários e rejeitada pelo Bloco de Acionistas Majoritários, a matéria será considerada aprovada ou rejeitada conforme voto do Bloco de Acionistas Majoritários, que prevalecerá nestes casos ("Voto Orientador").

4.6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.6, o Bloco de Acionistas Minoritários terá o direito de vetar a aprovação das matérias listadas no Anexo 4.6.1 de acordo com os seguintes parâmetros (i) enquanto o Bloco de Acionistas Minoritários for detentor de participação correspondente a 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) a 35% (trinta e cinco por cento) das Ações Vinculadas, o Bloco de Acionistas Minoritários terá o direito de vetar a aprovação das matérias listadas no Anexo 4.6.1(i); (ii) enquanto o Bloco de Acionistas Minoritários for detentor de participação correspondente a 34,99% (trinta e quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) das Ações Vinculadas, o Bloco de Acionistas Minoritários terá o direito de vetar a aprovação apenas das matérias listadas no Anexo 4.6.1(ii); e (iii) enquanto o Bloco de Acionistas Minoritários for detentor de participação correspondente a 24,99% (vinte e quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento) a 15% (quinze por cento) das Ações Vinculadas, o Bloco de Acionistas Minoritários terá o direito de vetar a aprovação apenas das matérias listadas no Anexo 4.6.1(iii) ("Matérias Sujeitas a Veto – Assembleia Geral").

4.6.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.6, a aprovação das matérias listadas no Anexo 4.6.2 estará sujeita ao veto dos Conselheiros Acionistas Minoritários (i) enquanto o Bloco de Acionistas Minoritários for detentor de participação correspondente a 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) a 35% (trinta e cinco por cento) das Ações Vinculadas, a aprovação das matérias listadas no Anexo 4.6.2(i); (ii) enquanto o Bloco de Acionistas Minoritários for detentor de participação correspondente a 34,99% (trinta e quatro inteiros e noventa e nove por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) das Ações Vinculadas, a aprovação das matérias listadas no Anexo 4.6.2(ii); e (iii) enquanto o Bloco de Acionistas Minoritários for detentor de participação correspondente a 24,99% (vinte e quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento) a 15% (quinze por cento)

das Ações Vinculadas, a aprovação das matérias listadas no Anexo 4.6.2(iii) ("Matérias Sujeitas a Veto – Conselho de Administração").

- 4.6.3. O direito de veto previsto nas Cláusulas 4.6.1 e 4.6.2, caso aplicável, deverá ser exercido de forma expressa na respectiva Reunião Prévia. Caso o veto não seja exercido de forma expressa com relação a uma das Matérias Sujeitas a Veto – Assembleia Geral e Matérias Sujeitas a Veto – Conselho de Administração no respectivo Conclave que tenha sido regularmente convocado e realizado nos termos deste Acordo, e o Bloco de Acionistas Majoritários tenha votado, mediante o respectivo Representante do Bloco, pela sua aprovação, referida matéria deverá ser considerada aprovada pelo Conclave. Para evitar dúvidas, caso o Bloco de Acionistas Minoritários exerça seu direito de veto nos termos desta Cláusula, a matéria sobre a qual tal veto foi exercido não poderá ser aprovada, ainda que tenha sido aprovada pelo Bloco de Acionistas Majoritários.
- 4.6.4. Sem prejuízo das demais disposições deste Acordo, sempre que o Bloco de Acionistas Majoritários deliberar, em Reunião Prévia, pela aprovação de qualquer das matérias abaixo, os Conselheiros indicados pelo Bloco de Acionistas Majoritários e os Conselheiros indicados pelos Acionistas Minoritários deverão proferir voto favorável no respectivo Conclave, no mesmo sentido do voto manifestado pelo Bloco de Acionistas Majoritários na Reunião Prévia ("Voto de Qualidade"): (i) aprovação do Orçamento Anual, observado o disposto nas Cláusulas 4.6.5 e 4.6.7, e (ii) a indicação, eleição, destituição e/ou substituição dos Diretores Estatutários da Companhia.
- 4.6.5. Previamente à sua deliberação em Reunião Prévia, o Orçamento Anual deverá ser submetido ao Conselho de Administração para fins de apresentação, análise e discussão, com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias. Concluída essa etapa, o Orçamento Anual será então submetido à Reunião Prévia para deliberação. A obrigação de voto favorável à aprovação do Orçamento Anual, nos termos da Cláusula 4.6.4, somente deixará de ser aplicável caso as obrigações, compromissos, autorizações ou efeitos financeiros decorrentes da implementação do Orçamento Anual resultem na elevação do índice de alavancagem da Companhia, considerada de forma consolidada, para patamares superiores aos limites expressamente previstos como Matéria Qualificada nos termos dos itens 2(i)(a), 2(ii)(a) e 2(iii)(a) do Anexo 4.6.2 ("Exceção ao Orçamento"), sendo que nenhuma outra Matéria Sujeita a Veto – Conselho de Administração e nenhuma Matéria Sujeita a Veto – Assembleia Geral afetarão o Voto de Qualidade relativo à aprovação do Orçamento Anual. Para evitar dúvidas, caso alguma matéria de competência do Conselho de Administração prevista no Estatuto Social (inclusive por força das alçadas de atuação da diretoria) ou em razão da Lei Aplicável e o objeto de referida matéria se refira a gastos, receitas ou, de qualquer forma, itens correspondentes que estejam abrangidos pelo Orçamento Anual aprovado (o qual é elaborado e aprovado em bases consolidadas e agregadas, nos termos da Cláusula 4.6.6) os Conselheiros do Bloco Minoritário se obrigam a seguir o Voto de Qualidade, ainda que tal matéria não esteja individualmente discriminada no Orçamento Anual, sendo certo que a aprovação do Orçamento Anual, nos termos deste Acordo, reflete a decisão do Bloco Majoritário quanto às prioridades, realocações de recursos e substituição de iniciativas por alternativas equivalentes, desde que respeitados os limites globais nele estabelecidos.
- 4.6.6. Os Acionistas reconhecem que o Orçamento Anual será aprovado em bases consolidadas e agregadas, não sendo exigida a discriminação individualizada de investimentos (*greenfields* ou aquisições), projetos, receitas, custos ou despesas específicas. A aprovação do Orçamento Anual conferirá à Diretoria, sob supervisão do Presidente do Conselho, a flexibilidade necessária para, ao longo do exercício, ajustar a priorização de projetos,

realocar recursos entre iniciativas e substituir investimentos originalmente previstos por alternativas equivalentes, desde que respeitados os limites globais estabelecidos no Orçamento Anual aprovado.

4.6.7. Para que não restem dúvidas, as Partes esclarecem que caso determinada Matéria Qualificada a ser votada em um Conclave já esteja abrangida pelo Orçamento Anual previamente aprovado nos termos deste Acordo, o Bloco de Acionistas Minoritários não terá direito de veto em relação a tal matéria, ainda que esta seja uma Matéria Qualificada, e deverá votar (ou instruir seus Conselheiros indicados a votarem, conforme o caso) no Conclave em questão em linha com o Orçamento Anual previamente aprovado.

4.7. Vinculação do Voto no Conclave de Acionistas. Uma vez aprovado o Voto Orientador com relação a um Conclave de Acionistas, cada Representante do Bloco obriga-se a: (a) se fazer presente ao Conclave de Acionistas e votar integralmente em conformidade com o Voto Orientador; e (b) abster-se de apresentar propostas alternativas, requerimentos processuais ou pedidos de vista que contrariem o Voto Orientador, salvo para resguardar formalidades legais ou regulatórias.

4.8. Vinculação do Voto no Conclave do Conselho de Administração. Uma vez aprovado o Voto Orientador com relação a um Conclave do Conselho de Administração, os Conselheiros Acionistas Majoritários e os Conselheiros Acionistas Minoritários se obrigam a: (a) se fazer presente ao Conclave do Conselho de Administração e votar integralmente em conformidade com o Voto Orientador; e (b) abster-se de apresentar propostas alternativas, requerimentos processuais ou pedidos de vista que contrariem o Voto Orientador, salvo para resguardar formalidades legais ou regulatórias.

4.9. Alterações de Pauta e Matéria Superveniente. Se, no Conclave, houver inclusão de matéria não contemplada na convocação original, ou a proposta submetida divergir materialmente dos documentos analisados na Reunião Prévia, os Representantes do Bloco e/ou os membros do Conselho de Administração envidarão esforços para solicitar suspensão do Conclave em questão ou a retirada de pauta a fim de realizar nova Reunião Prévia. Não sendo possível, os Representantes do Bloco ou os membros do Conselho de Administração, conforme o caso, votarão de modo a rejeitar a proposta, comprometendo-se a realizar Reunião Prévia imediatamente após para eventual confirmação do posicionamento.

## 5. ASSEMBLEIA GERAL

5.1. Convocação. A convocação de Assembleias Gerais de Acionistas deverá respeitar as disposições do Estatuto Social e da Legislação Aplicável.

5.2. Composição da Mesa. As assembleias gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na ausência de ambos, por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à assembleia geral, sendo secretariadas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência (ou caso ele assuma a função de presidente da mesa), por pessoa indicada pelo presidente da Assembleia Geral.

5.3. Deliberações. As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, exceto quando quórum maior for previsto na Legislação Aplicável, no Estatuto Social ou neste Acordo.

## 6. ADMINISTRAÇÃO

6.1. Composição da Administração. A administração da Companhia será composta por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que observarão (i) a Legislação Aplicável, incluindo o Código Civil; (ii) o Estatuto Social; (iii) este Acordo; e (iv) as deliberações dos Acionistas (para o caso do Conselho de Administração) e do Conselho de Administração (para o caso da Diretoria).

6.2. Requisitos Mínimos. Os Acionistas reconhecem, desde já, que a Companhia deverá ser administrada por profissionais experientes que atendam às exigências de qualificação necessárias à ocupação e desempenho de seus respectivos cargos. Os administradores deverão cumprir integralmente as disposições do presente Acordo.

6.3. Justo Motivo. Durante a vigência deste Acordo, caso qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria incorra em um evento de Justo Motivo, qualquer das Partes poderá requerer a sua destituição mediante notificação aos Acionistas contendo a descrição dos atos fatos ou eventos que caracterizaram o Justo Motivo e a respectiva documentação de suporte.

6.3.1. A solicitação de destituição por Justo Motivo deverá ser levada à deliberação dos Acionistas em Reunião Prévia, a ser realizada em não mais do que 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação, observado que, em tal Reunião Prévia: (i) o administrador objeto do pedido e, conforme o caso, o Acionista que o indicou, terão a oportunidade de apresentar as respectivas defesas e justificação; e (ii) a aprovação ou rejeição do pedido de destituição caberá aos Acionistas que não tiverem indicado o administrador.

6.3.2. Caso o pedido de destituição seja aprovado, o Conselheiro ou Diretor deverá ser imediatamente destituído pelos Acionistas. Caberá ao Bloco de Acionistas que indicou o Conselheiro ou Diretor destituído a indicação de membro substituto na forma prevista neste Acordo.

6.4. Administração de Subsidiárias. As deliberações relativas às Subsidiárias serão tomadas pela Diretoria da Companhia (inclusive no que se refere à eleição ou destituição dos membros da administração das Subsidiárias, no que couber direta ou indiretamente à Companhia), observado, contudo que: (i) as matérias que, se deliberadas no nível da Companhia, dependeriam de deliberação da Assembleia Geral ou Conselho de Administração, deverão ser submetidas aos Acionistas em sede de Reunião Prévia; (ii) o veto em relação às Matérias Sujeitas a Veto – Assembleia Geral e Matérias Sujeitas a Veto – Conselho de Administração também se aplicará em relação à deliberação em subsidiárias.

## 7. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. Composição. O Conselho de Administração será composto por 11 (onze) membros efetivos, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por um número ilimitado de mandatos.

7.2. Eleição de Membros do Conselho de Administração. A eleição dos membros do Conselho de Administração, pelos acionistas da Companhia, será realizada pela decisão da maioria absoluta dos Acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária pertinente. Dos 11 (onze) membros do Conselho de Administração (i) o Bloco de Acionistas Majoritários tem o direito de indicar a eleição ou substituição de pelo menos 4 (quatro) deles, incluindo o Presidente do Conselho de Administração ("Conselheiros Acionistas Majoritários"), observada a alocação de Membros Independentes na forma da Cláusula 7.2.1; e, (ii) enquanto for detentor de Ações Vinculadas representativas de (a) pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) das Ações Vinculadas, o Bloco de Acionistas Minoritários terá

direito de indicar, para eleição ou substituição, 4 (quatro) deles, incluindo o Vice-Presidente do Conselho de Administração, observada a alocação de Membros Independentes na forma da Cláusula 7.2.1; (b) entre 34,99% (trinta e quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) das Ações Vinculadas, o Bloco de Acionistas Minoritários terá direito de indicar, para eleição ou substituição, 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) Membro Independente; (c) entre 24,99% (vinte e quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e 15% (quinze por cento) das Ações Vinculadas, o Bloco de Acionistas Minoritários terá direito de indicar, para eleição ou substituição, 1 (um) membro efetivo do Conselho de Administração ("Conselheiros Acionistas Minoritários"); e (iii) o Bloco de Acionistas Majoritários e o Bloco de Acionistas Minoritários, enquanto este último detiver, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) das Ações Vinculadas, têm o direito de indicar por consenso a eleição ou substituição dos Membros Independentes para fins da Legislação Aplicável. Nos casos dos itens (ii)(b) e (ii)(c) acima, o Bloco de Acionistas Majoritários terá o direito de indicar, para eleição ou substituição, os demais membros não alocados ao Bloco de Acionistas Minoritários, incluindo o Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

7.2.1. Para fins da nomeação dos Membros Independentes na hipótese do item (iii) da Cláusula 7.2, caso não haja consenso entre o Bloco de Acionistas Majoritários e o Bloco de Acionistas Minoritários, cada Bloco de Acionistas indicará 1 (um) Membro Independente e os 2 (dois) Membros Independentes eleitos indicarão o 3º (terceiro) Membro Independente, que deverá ser um conselheiro profissional com experiência em conselhos de companhias com ações admitidas à negociação na B3, que então deverá ser eleito pelos Conselheiros Acionistas Majoritários e Conselheiros Acionistas Minoritários. Caso os 2 (dois) Membros Independentes eleitos não cheguem a um consenso no prazo de 10 (dez) dias, o 3º (terceiro) Membro Independente será nomeado pelo Bloco de Acionistas Minoritários dentre os candidatos indicados em uma lista tríplice proposta pelo Bloco de Acionistas Majoritários.

7.2.2. O Bloco de Acionistas Minoritários se obriga, neste ato, a votar favoravelmente conforme voto do Bloco de Acionistas Majoritários para fins da eleição e/ou substituição dos Conselheiros Acionistas Majoritários por ele indicados. O Bloco de Acionistas Majoritários se obriga, neste ato, a votar favoravelmente conforme voto do Bloco de Acionistas Minoritários para fins da eleição e/ou substituição dos Conselheiros Acionistas Minoritários por ele indicados.

7.2.3. Caso, por qualquer motivo, qualquer acionista venha a solicitar a adoção de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, os Acionistas deverão aglutinar seus votos para maximizar a quantidade de membros eleitos pelos Acionistas detentores de Ações Vinculadas, observado que a alocação dos membros eleitos deverá (i) priorizar a eleição de membros não independentes; (ii) na medida do viável, buscar a eleição de um número par de membros; e (iii) observar os parâmetros da Cláusula 7.2.

7.2.4. Caso, durante a vigência deste Acordo, haja alteração na legislação aplicável ou no Regulamento do Novo Mercado quanto ao número mínimo de conselheiros (inclusive em relação à quantidade de membros independentes) que a Companhia deve manter, os Acionistas deverão ajustar a composição do Conselho de Administração para atender ao novo regimento, observado o princípio de que o número de Conselheiros indicados pelos Bloco de Acionistas Majoritários e o Bloco de Acionistas Minoritários deverá ser proporcional às respectivas Ações Vinculadas, observados os parâmetros de alocação da Cláusula 7.2.

7.3. Destituição de Membros do Conselho de Administração. A destituição de membros do Conselho de Administração, pelos Acionistas, poderá ser realizada (i) conforme previsto na Cláusula 6.3; (ii) independentemente de caracterização de Justo Motivo, pela decisão vinculante do Bloco de Acionistas que tiver o direito de eleger ou substituir referido membro do Conselho de

Administração em Reunião Prévia, posteriormente formalizada mediante deliberação em Assembleia Geral, com voto favorável de ambos os Blocos de Acionistas na forma da Cláusula 7.2.2, e eleição de substituto indicado pelo Bloco de Acionistas que tiver elegido o membro do Conselho de Administração destituído.

7.4. Reuniões. O Conselho de Administração reunir-se-á de forma ordinária mensalmente ou, de forma extraordinária, sempre que necessário, de acordo com os interesses da Companhia, com relação à convocação e instalação, respectivamente, das referidas reuniões. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou qualquer membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, e as extraordinárias com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, em qualquer caso com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes.

7.5. Composição da Mesa. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na ausência de ambos, por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião, sendo secretariadas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência (ou caso assuma a função de presidente da mesa), por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião.

7.6. Deliberações. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros presentes na reunião do Conselho de Administração, exceto se de outra forma prevista no Estatuto Social ou neste Acordo.

7.7. Comitês. O Conselho de Administração terá a atribuição de criar e manter comitês a fim de dar suporte às suas responsabilidades e aos seus deveres. Caberá ao Vice-Presidente do Conselho de Administração: (i) coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, dos comitês existentes e outros comitês que venham a ser instituídos; (ii) atuar como interlocutor entre os respectivos coordenadores e o Conselho de Administração no sentido de solicitar que o Conselho de Administração e Diretoria, conforme aplicável a quem recursos, informações e acessos necessários ao adequado desempenho de suas funções; (iii) monitorar a aderência dos comitês às suas competências e regimentos internos, propondo ao Conselho eventuais ajustes de estrutura, composição ou funcionamento; (iv) avaliar e consolidar os relatórios, recomendações e pareceres emitidos pelos comitês, encaminhando-os ao Conselho de Administração para deliberação, quando aplicável; (v) promover a integração entre os trabalhos dos diversos comitês, de modo a evitar sobreposições, lacunas ou inconsistências entre suas atividades; (vi) designar os coordenadores e membros e, quando cabível, seus substitutos dos comitês de assessoramento, *ad referendum* do Conselho de Administração e observados os requisitos legais, regulamentares e estatutários aplicáveis, bem como os respectivos regimentos internos. Cada um dos Blocos de Acionistas terá o direito de indicar ao menos 1 (um) membro dos comitês enquanto for detentor de Ações Vinculadas representativas de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Ações Vinculadas.

## 8. DIRETORIA

8.1. Composição da Diretoria Estatutária. A Diretoria será composta por pelo menos 3 (três) Diretores, residentes no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por um número ilimitado de mandatos. Dentre os Diretores, um deles obrigatoriamente ocupará o cargo de Diretor Presidente, outro de Diretor Financeiro/Diretor de Relações com Investidores, podendo o

terceiro Diretor não ter designação específica ou ter a designação definida pelo Conselho de Administração.

8.2. Eleição de Diretores. A eleição dos membros da Diretoria será aprovada pela maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na reunião pertinente, observado o Voto de Qualidade.

8.3. Destituição de Diretores. A destituição de Diretores, pelos membros do Conselho de Administração, poderá ser realizada (i) conforme previsto na Cláusula 6.3; ou (ii) independentemente de caracterização de Justo Motivo, pela decisão vinculante do Bloco de Acionistas que tiver o direito de eleger ou substituir referido Diretor. Após, o substituto será eleito em Reunião de Conselho de Administração de acordo com a orientação proferida pelo Bloco de Acionistas que tiver o direito de eleger um novo Diretor.

8.4. Competências e Funcionamento da Diretoria. Exceto se de outra forma previsto neste Acordo, as regras para o funcionamento da Diretoria, bem como as atribuições e poderes específicos dos diretores, são aquelas estabelecidas no Estatuto Social.

8.5. Diretorias Não-Estatutárias. O Diretor Presidente poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, criar, extinguir ou alterar diretorias não estatutárias, bem como definir sua denominação, estrutura, competências, forma de atuação e relação hierárquica. Os diretores não estatutários serão indicados e/ou removidos das funções a critério do Diretor Presidente, não sendo aplicáveis as disposições relativas aos administradores previstas no Estatuto Social, salvo se expressamente deliberado em contrário. As Diretorias não estatutárias terão funções de natureza executiva e auxiliarão os Diretores estatutários no desempenho de suas atribuições, sem prejuízo das responsabilidades legais e estatutárias dos administradores.

## 9. RESTRICÇÕES À TRANSFERÊNCIA E À SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

### 9.1. Princípios Gerais.

9.1.1. Qualquer Transferência de Ações Vinculadas sem a observância expressa dos termos e condições estabelecidos neste Acordo será nula e ineficaz em relação à Companhia, aos Acionistas e quaisquer Terceiros, assim não será reconhecido qualquer direito de acionista (político ou econômico) ao cessionário não permitido.

9.1.2. Sem prejuízo do acima disposto, o Acionista que efetuar qualquer Transferência de Ações Vinculadas em desacordo com os termos e condições ora estabelecidos será responsável por indenizar os demais acionistas e a Companhia por todo e qualquer prejuízo, custo ou despesa resultante de tal pretendida Transferência. Todas as Ações Vinculadas detidas pelo Acionista cedente em desacordo com os termos e condições deste Acordo terão seus direitos políticos e econômicos suspensos, até que seja feita a retratação e revogação formal da Transferência irregular. Para que não haja quaisquer dúvidas, o eventual pagamento da indenização aqui prevista não convalida a Transferência de Ações Vinculada efetuada em desacordo com os termos deste Acordo, que em qualquer desses casos continuará sendo nula e ineficaz.

9.1.3. Exceto com relação a Transferências Permitidas fundamentadas nas hipóteses previstas nos itens I e II da Cláusula 9.4, os Acionistas que detenham ações de emissão da Companhia não Vinculadas concomitantemente com Ações Vinculadas deverão priorizar a Transferência ou Oneração de Ações não Vinculadas (inclusive para fins de alienações em bolsa de valores e

Operações de Crédito e de Derivativos) antes de buscar a Transferência ou Oneração de Ações Vinculadas.

9.1.4. Não obstante a não vinculação de tais Ações, os Acionistas se comprometem a notificar sua intenção de Transferir Ações não vinculadas ao Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores da Companhia com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da sua oferta ou implementação. Para evitar dúvidas, esta notificação terá caráter meramente informativo.

9.2. Lock-Up. Pelo prazo de (i) 12 (doze) meses contados da presente data; ou (ii) 18 meses contados de 17 de dezembro de 2025, o que expirar por último ("Prazo do Lock-up"), os Acionistas se comprometem, em caráter irrevogável e irretroatável, a não Transferir, direta ou indiretamente, suas Ações Vinculadas (exceto no caso de uma Transferência Permitida), nem celebrar contratos que tenham por objeto a Transferência de suas Ações Vinculadas, ainda que com eficácia futura ou condicionada ("Lock-up"). Encerrado o Prazo do *Lock-up*, os Acionistas poderão avançar uma Transferência das Ações Vinculadas a Terceiros, observado o disposto neste Acordo.

9.3. Lock-Up Adicional do Acionista Vital. Sem prejuízo do disposto no caput desta Cláusula 9.2:

- (i). O Acionista Vital concorda em sujeitar, por um período adicional de 36 (trinta e seis) meses contado do término do Prazo do Lock-up ("Lock-Up Adicional"), um número de Ações Vinculadas dos Acionistas Vital a um novo Lock-up ("Ações Bloqueadas") correspondente a um valor de mercado agregado de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Valor Base"), calculado com base no valor médio ponderado por volume (VWAP) das ações da Companhia nos 30 (trinta) pregões anteriores à data do término do Prazo do Lock-up original.
- (ii). Durante o Lock-Up Adicional as Partes calcularão trimestralmente o VWAP dos então últimos 30 (trinta) pregões das ações da Companhia ("VWAP Periódico"). Caso, ao final de qualquer trimestre do calendário civil, o valor de mercado das Ações Bloqueadas, calculado com base no VWAP Periódico, represente um valor agregado que tenha se deteriorado em mais de 10% (dez por cento) em relação ao Valor Base, os Acionistas Vital deverão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da comunicação escrita da Companhia, entregar ações da Companhia adicionais de forma a restabelecer a exposição bloqueada ao Valor Base original, calculado com base no VWAP Periódico auferido ao final do trimestre mais recente ao reforço de garantia. O procedimento de entrega de ações adicionais será repetido enquanto persistir a condição de deterioração superior a 10% (dez por cento) em relação ao Valor Base, observando-se sempre os mesmos critérios de cálculo de VWAP Periódico.
- (iii). Caso, ao final de qualquer trimestre do calendário civil, o valor de mercado das Ações Bloqueadas, calculado com base no VWAP Periódico, represente um valor agregado que esteja acima em mais de 10% (dez por cento) em relação ao Valor Base, os Acionistas Vital poderão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da comunicação escrita da Companhia, reduzir proporcionalmente o número de Ações Bloqueadas, de modo que a exposição bloqueada passe a refletir o Valor Base calculado com base no VWAP Periódico auferido ao final do trimestre mais recente, observados os mesmos critérios de cálculo de VWAP 30 aplicáveis ao item (ii). O procedimento de liberação de Ações Bloqueadas será repetido enquanto persistir a condição de valorização superior a 10% (dez por cento) em relação ao Valor Base, observando-se sempre os mesmos critérios de cálculo de VWAP Periódico.

- 9.3.1. Liberação Automática após 36 Meses. Ao término do Lock-Up Adicional, as Ações Bloqueadas serão automaticamente liberadas, salvo na hipótese de existir uma ou mais Demandas em curso que possam gerar obrigação de indenização e/ou restituição pelos Acionistas Vital ("Exposição por Demandas"), na forma prevista no Capítulo 12 do Acordo de Associação.
- 9.3.2. Persistência por Exposição por Demandas. Na hipótese de existência de Exposição por Demandas ao término do Lock-Up Adicional, a quantidade de ações da Companhia detidas pelos Acionistas Vital que represente o valor econômico potencial da Exposição por Demandas existentes (limitado ao Valor Base) estará sujeita a novo Lock-up até a conclusão da(s) respectiva(s) Demanda(s) (inclusive eventuais fases recursais ou de liquidação), observadas as metodologias de valoração, reforço ou liberação parcial determinadas nesta Cláusula 9.3.
- 9.3.3. Instrumentos de Garantia Acordados. No caso de Exposição por Demandas, em qualquer momento após o término do Lock-Up Adicional, os Acionistas Vital poderão, a seu exclusivo critério contratar instrumentos de seguro garantia com instituições de primeira linha, com reconhecida solidez financeira e devidamente autorizadas a operar pela autoridade competente, com importância segurada, prazo de vigência e escopo de cobertura suficientes e compatíveis com a natureza, o valor, o risco e o estágio de uma ou mais das Demandas existentes, sem que haja condições que afastem ou dificultem, de forma não usual ou não razoável, a eventual excussão da garantia, liberando da restrição de venda prevista na Cláusula 9.3.2 as ações da Companhia correspondentes ao valor garantido por tais instrumentos.
- 9.3.4. Penalidade específica. Caso qualquer Acionista Vital (de um lado) ou Acionista Original (de outro lado) fruste, impeça, atrase ou de qualquer forma prejudique a vinculação, o reforço ou a liberação das ações indicadas nesta Cláusula 9.3 nos termos da Legislação Aplicável, será notificado pelos Acionistas do outro Bloco de Acionistas e, deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da referida notificação, proceder ao reforço ou à liberação nos termos dessa Cláusula 9.3, estando tal Acionista infrator sujeito a uma multa moratória, não compensatória, em montante equivalente a 2% (dois por cento) do valor das ações pendentes de reforço ou liberação, com base no VWAP Periódico auferido ao final do trimestre mais recente, acrescida de correção monetária pela variação positiva do IPCA e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados *pro rata die*, desde o término do prazo acima referido até o efetivo cumprimento da obrigação, sem prejuízo da exigibilidade do cumprimento específico e de eventuais perdas e danos adicionais.
- 9.4. Transferências Permitidas. As Transferências de Ações Vinculadas desde que no âmbito das operações abaixo relacionadas serão livres, não estando sujeitas às restrições previstas nos Capítulos 10, 11 e 12 deste Acordo, nem à aprovação dos demais Acionistas ("Transferências Permitidas"):
- I. qualquer Transferência, direta ou indireta, de qualquer número de Ações Vinculadas (a) entre os Acionistas Originais; (b) por qualquer dos Acionistas Originais para qualquer Subsidiária Integral de referido Acionista Original ou de seus atuais Controladores; (c) entre os atuais Controladores dos Acionistas Originais; (d) por qualquer dos Acionistas Originais a seus herdeiros necessários em vida, em decorrência de partilha de bens em vida (inclusive em razão de divórcio ou dissolução de união estável) ou por *causa mortis*; e (e) por qualquer dos Acionistas Originais a quaisquer fundos de investimento exclusivos cujo único cotista, direta ou indiretamente, seja o próprio Acionista Original em questão, sua Subsidiária Integral e/ou seus herdeiros necessários, bem como para veículos de investimento

integralmente Controlados por eles e destinados exclusivamente à gestão de seu patrimônio, desde que tais veículos não admitam a participação de terceiros não integrantes do referido núcleo familiar; e

- II. qualquer Transferência, direta ou indireta, de qualquer número de Ações Vinculadas (a) entre Acionistas Vital; (b) pelo Acionista Vital para qualquer Subsidiária Integral de referido Acionista Vital ou uma ou mais Subsidiárias integrais de seus cotistas; (c) entre os cotistas do Acionista Vital ou Subsidiárias integrais dos cotistas do Acionista Vital; (d) por qualquer cotista do Acionista Vital a seus herdeiros necessários em vida, em decorrência de partilha de bens em vida (inclusive em razão de divórcio ou dissolução de união estável) ou por *causa mortis*; e (e) pelo Acionista Vital (e/ou pelos cotistas do Acionista Vital e respectivas subsidiárias integrais) a quaisquer fundos de investimento exclusivos cujo único cotista, direta ou indiretamente, seja o próprio Acionista Vital ou cotistas do Acionista Vital, sua Subsidiária Integral e/ou seus herdeiros necessários, bem como para veículos de investimento integralmente Controlados por eles e destinados exclusivamente à gestão de seu patrimônio, desde que tais veículos não admitam a participação de terceiros não integrantes do referido núcleo familiar;
- III. Operações de Crédito e de Derivativos que envolvam Transferência temporária e/ou do domínio resolúvel e a posse indireta de Ações Vinculadas exclusivamente para operacionalização das garantias de tais Operações de Crédito e de Derivativos, observado o disposto na Cláusula 9.4.2 e desde que os direitos políticos e de governança (em especial o voto) sejam disponibilizados ao Acionista outorgante (ainda que por procuração) para exercício do seu voto em assembleias gerais de acionistas; e
- IV. Qualquer Transferência de cotas de emissão dos fundos EB Capital Crédito Estruturado I FI em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada (CNPJ nº 60.643.755/0001-36) e Capital Solutions EB Special Account I FI em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada (CNPJ nº 0.644.219/0001-55) ("Fundos eB Capital"), acionistas indiretos da Companhia por meio da Circular Holding, entre os cotistas dos Fundos eB Capital e/ou de cotas/ações de emissão de Pessoas que, direta ou indiretamente, invistam nos investidores dos Fundos eB Capital Acionistas Originais, para outras Pessoas que, direta ou indiretamente, invistam nos investidores do Fundos eB Capital.
- 9.4.1. Com relação às hipóteses previstas nos incisos I e II desta Cláusula 9.4, a Pessoa cessionária deverá, obrigatoriamente, de forma incondicional e irrevogável, aderir e se sujeitar aos termos deste Acordo aplicáveis ao Acionista cedente, incluindo mediante assinatura do termo de adesão do Anexo 3.6, sendo certo que tal Transferência poderá ser exercida a qualquer tempo e não está sujeita ao Direito de Preferência, Direito de Primeira Oferta, Direito de Venda Conjunta ou Direito de Venda Forçada.
- 9.4.2. Com relação à hipótese prevista no inciso III desta Cláusula 9.4, uma Operação de Crédito e de Derivativos que envolva Transferência temporária e/ou do domínio resolúvel e a posse indireta de Ações Vinculadas não afetará, para fins do exercício de qualquer direito ou obrigação previstos neste Acordo, o número de Ações Vinculadas de titularidade do referido Acionista que sujeitou as Ações Vinculadas à Operação de Crédito e de Derivativo em questão, de forma que tais Ações Vinculadas continuarão a ser consideradas detidas pelo referido Acionista para os fins deste Acordo.
- 9.5. Oneração. Os Acionistas declaram, individualmente, que (i) são os legítimos proprietários de todas as Ações Vinculadas indicadas no Considerando (A), observados os Ônus que recaem sobre

elas na data de celebração deste Acordo, conforme previamente informados pelo respectivo Acionista cuja participação esteja onerada; (ii) tais Ônus não conflitam com as disposições deste Acordo.

- 9.5.1. Os Acionistas poderão, durante a vigência deste Acordo e observado o disposto na Cláusula 9.1.3, voluntariamente criar ou assumir Ônus sobre as Ações Vinculadas, inclusive mediante Operações de Crédito e de Derivativos, desde que o respectivo credor, financiador ou contraparte se obrigue, na constituição do Ônus, expressamente a cumprir e respeitar todas as disposições deste Acordo em caso de eventual excussão da garantia (inclusive direitos relativos a voto e Transferência de Ações), sem prejuízo dos (i) Ônus existentes na data de celebração deste Acordo, tal como conforme previamente informados pelo respectivo Acionista cuja participação esteja onerada; e (ii) Ônus constituídos com anuência prévia do outro Bloco de Acionistas.
- 9.5.2. A excussão de qualquer Ônus, somente será válida e eficaz se observadas as restrições, direitos, obrigações e disposições em geral do presente Acordo (incluindo em relação aos Direitos de Preferência e/ou Primeira Oferta), sob pena de referida excussão do Ônus ser nula e não ser registrada pela Companhia, nem poder ser executada contra a Companhia ou qualquer dos Acionistas.
- 9.5.3. Observado o disposto nas Cláusulas 9.1.3, 9.5.1 e 9.5.5 abaixo, caso as Ações Vinculadas detidas por qualquer um dos Acionistas sejam Oneradas ("Acionista Inadimplente" e "Ações Oneradas", respectivamente), o Acionista Inadimplente deverá enviar uma notificação para a Companhia e para os demais Acionistas ("Acionista Adimplente") acerca do Ônus sobre as Ações Oneradas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua intimação sobre a Oneração, incluindo cópias de qualquer documento relacionado à Oneração. Após referida notificação, o Acionista Inadimplente deverá tomar também uma das seguintes medidas (em ordem decrescente de preferência): (i) substituir as Ações Oneradas por outros bens ou carta de fiança bancária; (ii) obter ordem judicial determinando o envio de notificação aos Acionistas Adimplentes, nos termos do artigo 861, inciso II, do Código de Processo Civil, por meio da qual a Companhia oferecerá as Ações Oneradas aos Acionistas Adimplentes; ou (iii) envidar esforços comercialmente razoáveis para obter a anuência do credor para a venda das Ações Oneradas para os Acionistas Adimplentes.
- 9.5.4. Caso seja determinada a alienação das Ações Oneradas pela Autoridade Governamental competente, os Acionistas Adimplentes terão o direito de adquirir as Ações Oneradas ("Direito de Preferência de Ações Oneradas"), em até 60 (sessenta) dias contados da data em que forem determinadas tais medidas ou em até 2 (dois) dias antes da data marcada pela Autoridade Governamental para a alienação. A aquisição das Ações Oneradas por mais de um Acionista Adimplente será realizada de forma proporcional, por cada Acionista Adimplente exercente do Direito de Preferência de Ações Oneradas, conforme participação detida por eles no momento do exercício de seu Direito de Preferência de Ações Oneradas (excluída a participação dos demais Acionistas Adimplentes que não exercerem seu Direito de Preferência de Ações Oneradas e a participação do Acionista Inadimplente), sendo certo que os Acionistas Adimplentes do mesmo Bloco de Acionistas do Acionista Inadimplente terão prioridade em relação aos integrantes do outro Bloco de Acionistas para o exercício do Direito de Preferência Ações Oneradas e, caso exercido o Direito de Preferência de Ações Oneradas por um ou mais Acionistas do mesmo Bloco de Acionistas do Acionista Inadimplente em relação à totalidade das Ações Oneradas, os Acionistas do outro Bloco de Acionistas não poderão exercer o Direito de Preferência de Ações Oneradas.
- 9.5.5. Sem prejuízo do disposto acima, os Acionistas Adimplentes terão o direito (mas não a obrigação), a qualquer momento, de buscar a liberação das Ações Oneradas mediante

pagamento da dívida correspondente, com a consequente sub-rogação de todos os direitos e obrigações que cabiam ao credor original da dívida (incluindo quaisquer garantias). Cada Acionista reconhece e concorda com uma possível sub-rogação dos demais Acionistas nos direitos do credor (incluindo quaisquer garantias), nos termos e condições ora descritos.

- 9.5.6. Cabe ao Acionista Inadimplente auxiliar os Acionistas Adimplentes no exercício dos direitos ora estabelecidos, sendo considerada violação desta obrigação qualquer ação ou omissão que impeça ou retarde o exercício de tal direito.
- 9.5.7. Caso nenhum Acionista Adimplente adquira as Ações Oneradas nos termos desta Cláusula, proceder-se-á à liquidação das Ações Oneradas, depositando em juízo o valor apurado, em dinheiro, não cabendo ao adquirente das Ações Oneradas qualquer direito de adesão a este Acordo ou ao exercício de quaisquer direitos assegurados às Partes previstos neste Acordo.

## 10. DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1. Direitos de Preferência. Caso, transcorrido o Prazo do *Lock-up* (e exceto no caso de Transferências Permitidas previstas na Cláusula 9.4), um Acionista decida Transferir ("Acionista Ofertante"), no todo ou em parte, direta ou indiretamente, Ações Vinculadas de sua titularidade, este deverá, previamente a tal Transferência, oferecer tais Ações Vinculadas ("Ações Ofertadas") aos demais Acionistas, que terão o direito de preferência para adquirir todas as Ações Ofertadas, nos mesmos termos e condições oferecidos pelo Terceiro interessado ("Direito de Preferência"), observado o disposto abaixo.

10.2. Direito de Preferência – Venda Privada. Caso o Terceiro interessado seja um Adquirente Privado, o Acionista Ofertante ficará obrigado a notificar, por escrito, os demais Acionistas, com cópia para a Companhia, especificando, na notificação ("Notificação de Oferta") (i) o número de Ações Ofertadas; (ii) todos os termos e condições com base nos quais o potencial Adquirente Privado pretende adquirir as Ações Ofertadas, incluindo o preço total a ser pago por Ação Ofertada (que deverá obrigatoriamente ser quantificado em dinheiro; no caso de contraprestação em bens ou direitos a Notificação de Oferta deverá ser acompanhada da respectiva avaliação e metodologia adotada), o prazo e condições de pagamento, eventuais garantias a serem prestadas e/ou recebidas, bem os outros termos e condições aplicáveis à Transferência proposta; e (iii) o nome (ou denominação completa) e identificação completa do potencial Adquirente Privado e do grupo a que pertence o potencial Adquirente Privado (até o nível dos acionistas pessoas físicas, exceto caso o Controlador do Adquirente Privado seja uma companhia aberta ou um fundo de varejo, caso em que deverá ser identificado o acionista controlador ou de referência ou beneficiário final). A Notificação de Oferta deverá ser acompanhada por cópia da proposta de Terceiro que tenha sido apresentada ao Acionista Ofertante e minutas dos documentos que formalizarão a Transferência.

- 10.2.1. Caso a Transferência das Ações Vinculadas seja indireta, o Direito de Preferência ensejará o direito dos demais Acionistas de comprar uma quantidade de Ações Vinculadas então detidas pelo Acionista Ofertante envolvido em referida Transferência indireta de Ações Vinculadas proporcional à quantidade de Ações Vinculadas alienadas no âmbito da referida Transferência indireta, pelo mesmo preço por ação atribuído pelo potencial Adquirente Privado às Ações Vinculadas, o qual deverá constar expressamente na Notificação de Oferta.
- 10.2.2. Em até 20 (vinte) Dias Úteis após o recebimento da Notificação de Oferta, cada Acionista deverá informar, por escrito, ao Acionista Ofertante ("Notificação de Exercício de Direito de Preferência"), se (i) (a) abstém-se de exercer o seu Direito de Preferência para a aquisição de todas as Ações Ofertadas (sendo que manifestação intempestiva ou a falta de manifestação no prazo acima referido será entendida como recusa no exercício de tal direito); ou

(b) exercerá seu Direito de Preferência para a aquisição obrigatoriamente de todas as Ações Ofertadas (sujeito ao não exercício de direito de preferência, primeira oferta, aquisição ou direitos semelhantes por integrantes do outro Bloco de Acionistas por força de acordos ou contratos vigentes nesta data), em qualquer caso, condicionado à adesão integral e incondicional aos termos da Notificação de Oferta; ou, alternativamente (ii) desde que aplicável nos termos do Capítulo 11, exercerá o seu Direito de Venda Conjunta.

- 10.2.3. Em caso de exercício do Direito de Preferência, o Acionista Ofertante obriga-se a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários para a formalização da Transferência das Ações Ofertadas, em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento da Notificação de Exercício de Direito de Preferência, nos termos da Notificação de Oferta, ressalvado que, caso seja necessária a obtenção de alguma autorização de qualquer Autoridade Governamental para a consumação de tal transação (e esta seja a única condição remanescente para a consumação de tal transação), o prazo acima referido será prorrogado por até 90 (noventa) dias adicionais. A aquisição das Ações Ofertadas por mais de um Acionista que tenha exercido seu Direito de Preferência será realizada de forma proporcional, conforme participação detida por ele nas Ações Vinculadas no momento do exercício (excluída a participação dos Acionistas que não exercerem seu Direito de Preferência e a participação do Acionista Ofertante), observado que o exercício do Direito de Preferência do outro Bloco de Acionistas está sujeito ao não exercício do Direito de Preferência por todos os Acionistas que integrem o mesmo Bloco de Acionistas do Acionista Ofertante.
- 10.2.4. Alienação ao Adquirente Privado. Caso nenhum dos Acionistas exerça o Direito de Preferência de forma tempestiva, o Acionista Ofertante estará livre para Transferir a totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações Ofertadas ao Adquirente Privado, nos exatos termos e condições previstos na Notificação de Oferta, durante os 90 (noventa) dias subsequentes ao final do período para o exercício do Direito de Preferência, ressalvado que, caso seja necessária a obtenção de alguma autorização de qualquer Autoridade Governamental para a consumação de tal transação (e esta seja a única condição remanescente para a consumação de tal transação), o prazo acima referido será prorrogado para a data que seja 30 (trinta) dias contados da obtenção da última autorização de Autoridade Governamental, limitado a um prazo máximo de 1 (um) ano do final do período para o exercício do Direito de Preferência.
- 10.2.5. Caso o Acionista Ofertante ainda deseje Transferir as Ações Ofertadas, após (i) o período previsto na Cláusula 10.2.4 (conforme prorrogado, se aplicável) ter transcorrido sem que tenha ocorrido a Transferência; ou (ii) qualquer alteração nos termos e condições previstos na Notificação de Oferta, incluindo no preço por Ação Ofertada e condições de pagamento (o que significará uma nova oferta do Adquirente Privado), o mecanismo estabelecido nesta Cláusula 10.2 deverá ser reiniciado (exceto se em decorrência de uma majoração de preço sem alteração de demais condições da operação pretendida).
- 10.2.6. Durante a avaliação da aquisição das Ações Ofertadas, a menos que liberado pelo outro Bloco de Acionistas, o Adquirente Privado não terá acesso a nenhuma Informação Confidencial. Qualquer Adquirente Privado deverá celebrar um acordo de confidencialidade com a Companhia, nos termos da Cláusula 14.1, antes de ter acesso a qualquer Informação Confidencial para avaliar a aquisição das Ações Ofertadas.
- 10.2.7. A Transferência das Ações Ofertadas nos termos desta Cláusula 10.2 apenas será concluída mediante adesão do Adquirente Privado aos direitos e obrigações desse Acordo aplicáveis ao Acionista cedente, conforme previsto na Cláusula 3.6.

10.3. Direito de Primeira Oferta – Venda em Bolsa. É facultado aos Acionistas, após o Prazo de *Lock-up*, desvincular do presente Acordo a totalidade ou parte de suas respectivas Ações Vinculadas exclusivamente para fins de Transferência das referidas ações no mercado secundário de bolsa de valores, cuja oferta seja feita de forma difusa e não direcionada ("Venda em Bolsa"). Caso o Acionista ofertante deseje Transferir, no todo ou em parte, Ações Vinculadas de sua titularidade mediante Venda em Bolsa ficará obrigado a notificar, por escrito, os demais Acionistas, com cópia para a Companhia, especificando, na notificação ("Notificação de Venda em Bolsa") (i) o número de Ações Ofertadas; e (ii) o preço total a ser pago por Ação Vinculada, que será determinado a critério do Acionista ofertante.

10.3.1. Em até 20 (vinte) Dias Úteis após o recebimento da Notificação de Venda em Bolsa, cada Acionista deverá informar, por escrito, ao Acionista ofertante ("Notificação de Exercício de Direito de Primeira Oferta – Venda em Bolsa"), se (i) abstém-se de exercer o seu Direito de Primeira Oferta para a aquisição de todas as Ações Ofertadas (sendo que a falta de manifestação no prazo acima referido será entendida como recusa no exercício de tal direito); ou (ii) exercerá seu Direito de Primeira Oferta para a aquisição da totalidade ou de parte das Ações Ofertadas, indicando a quantidade de Ações Ofertadas que deseja adquirir. Em caso de manifestação formal e tempestiva de Acionista pelo exercício do Direito de Primeira Oferta – Venda em Bolsa, o Acionista ofertante obriga-se a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários para a formalização da Transferência das Ações Ofertadas, em até 90 (noventa) dias, ressalvado que, caso seja necessária a obtenção de alguma autorização de qualquer Autoridade Governamental para a consumação de tal transação (e esta seja a única condição remanescente para a consumação de tal transação), o prazo acima referido será prorrogado por até 90 (noventa) dias adicionais. A aquisição das Ações Ofertadas por mais de um Acionista que tenha exercido seu Direito de Primeira Oferta será realizada de forma proporcional, por cada Acionista integrante, conforme participação detida por ele no momento do exercício (excluída a participação dos Acionistas que não exercerem seu Direito de Primeira Oferta – Venda em Bolsa e a participação do Acionista ofertante), sendo certo que os Acionistas do mesmo Bloco de Acionistas do Acionista Ofertante terão prioridade para o exercício do Direito de Primeira Oferta – Venda em Bolsa com relação às Ações Vinculadas ofertadas para Venda em Bolsa e, caso exercido o Direito de Primeira Oferta – Venda em Bolsa por um ou mais Acionistas do mesmo Bloco de Acionistas do Acionista Ofertante, os Acionistas do outro Bloco de Acionistas não poderão exercer o Direito de Primeira Oferta – Venda em Bolsa com relação às respectivas Ações Vinculadas ofertadas para Venda em Bolsa.

10.3.2. Caso o Acionista que manifestou o exercício do Direito de Primeira Oferta – Venda em Bolsa, não conclua a Transferência das Ações Vinculadas conforme previsto na Cláusula 10.3.1 em razão de violação do disposto nesta Cláusula ou razão imputável a tal Acionista exercente, este será considerado inadimplente e pagará ao Acionista ofertante multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total das Ações Ofertadas objeto da respectiva operação (considerado o preço total de aquisição acordado para a transferência), sem prejuízo: (a) da exigibilidade específica da obrigação principal e aplicação dos demais remédios previstos na Legislação Aplicável e neste Acordo; e (b) da indenização por perdas e danos pré liquidados no valor da diferença (a menor) entre o preço ofertado e o preço da Transferência efetivamente executada por tal Acionista. A multa ora prevista será acrescida de atualização monetária desde a data em que o inadimplemento se caracterizar, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die.

10.3.3. Caso nenhum dos Acionistas exerça o Direito de Primeira Oferta – Venda em Bolsa de forma tempestiva, o Acionista Ofertante estará livre para Transferir tais Ações Ofertadas para Venda em Bolsa por preço não inferior ao informado na Notificação de Venda em Bolsa (limitado

ao prazo de 60 (sessenta) dias contados do fim do prazo para exercício de Direito de Primeira Oferta – Venda em Bolsa). Caso o Acionista Ofertante não logre vender a totalidade das Ações Ofertadas ao final deste período, por qualquer motivo, as referidas ações deverão ser vinculadas novamente ao Acordo. O Acionista ofertante que deixar de vincular as referidas ações (previamente Ações Vinculadas) ao Acordo na forma prevista acima será considerado inadimplente e (sem prejuízo de demais remédios previstos em lei e neste Acordo) será sujeito a indenização por perdas e danos que vierem a ser incorridos pelas demais Partes e/ou a Companhia.

- 10.3.4. A quantidade máxima diária de Ações Ofertadas que poderão ser Transferidas por um Acionista por meio de uma venda em Bolsa deverá corresponder a, no máximo, 20% (vinte por cento) do ADTV (*Average Daily Trading Volume*) das ações emitidas pela Companhia, calculado com base nos 30 (trinta) dias anteriores à data da operação da venda em questão. Referida limitação diária não será aplicável em caso de alienações de ações em bolsa de valores por meio de *block trade*. Caso um Acionista deseje Transferir uma quantidade de Ações Ofertadas superior a 15 (quinze) vezes o ADTV (*Average Daily Trading Volume*) das ações emitidas pela Companhia, calculado com base nos 30 (trinta) dias anteriores à data pretendida para a operação da venda em questão, tal Transferência deverá ser realizada por meio de uma oferta pública de distribuição secundária de ações (*Follow-On*), observada a viabilidade da operação, a critério da Companhia e, caso contratado, do coordenador líder e das demais instituições financeiras intermediárias engajadas no âmbito da oferta, conforme aplicável.
- 10.3.5. Caso a qualquer momento durante o prazo previsto na Cláusula 10.3.1 acima, o preço de tela das Ações em mercado de bolsa de valores se torne inferior ao preço previsto na Notificação de Venda em Bolsa, o Acionista Ofertante terá o direito (mas não a obrigação) de enviar uma nova Notificação de Venda em Bolsa para os demais Acionistas reduzindo o valor das Ações Ofertadas, sem quaisquer outras alterações nos demais termos e condições constantes da Notificação de Venda em Bolsa original. Os Acionistas poderão enviar tantas novas Notificações de Venda em Bolsa quanto julgarem convenientes, devendo sempre ser observado o disposto nas subcláusulas abaixo.
- 10.3.6. Caso uma Nova Notificação de Venda em Bolsa seja enviada, os Acionistas Ofertados terão 10 (dez) Dias Úteis para exercer o Direito de Primeira Oferta – Venda em Bolsa para aquisição das Ações Ofertadas em questão, sendo aplicável os procedimentos previstos nas Cláusulas 10.3.1 e 10.3.3 acima, *mutatis mutandis*.
- 10.3.7. Na hipótese de nenhum Acionista Ofertado exercer o Direito de Primeira Oferta – Venda em Bolsa, então o Acionista Ofertante poderá seguir com a Venda em Bolsa considerando o novo preço mínimo constante da nova Notificação de Venda em Bolsa, sendo que a Transferência deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias contados do término do último prazo de exercício do Direito de Primeira Oferta – Venda em Bolsa aplicável. Caso a Transferência das Ações Ofertadas não seja concluída em tal prazo, as referidas ações deverão ser vinculadas novamente ao Acordo e, caso o Acionista Ofertante ainda tenha interesse na Transferência de referidas Ações Ofertadas, então os procedimentos acima deverão ser reiniciados.
- 10.4. Custos e Despesas. Cada Acionista arcará com os seus próprios tributos, custos e despesas incorridos na preparação e na venda de suas Ações Vinculadas ao comprador proposto no exercício do Direito de Preferência ou Direito de Primeira Oferta – Venda em Bolsa, incluindo despesas com advogados e outros profissionais. As taxas e emolumentos devidos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, caso aplicável, serão suportados integralmente pelo Adquirente Privado;

alternativamente, tais valores serão rateados entre os Acionistas cedentes na proporção de suas respectivas participações nas Ações Vinculadas objeto da Transferência em questão.

## 11. DIREITO DE VENDA CONJUNTA

11.1. Direito de Venda Conjunta. Caso, após decorrido o Prazo do *Lock-up*, qualquer Bloco de Acionistas deseje Transferir, direta ou indiretamente, Ações Vinculadas que representem, pelo menos, a maioria absoluta (50% das suas Ações Vinculadas + 1 (uma) Ação Vinculada) das suas Ações Vinculadas quando da realização da respectiva Transferência a um Adquirente Privado ("Bloco Ofertante do Controle"), e desde que tal Bloco Ofertante detenha mais de 20% (vinte por cento) das Ações Vinculadas no momento da alienação, o outro Bloco de Acionistas ("Bloco Ofertado") terá o direito, mas não a obrigação, de participar de tal Transferência e Transferir suas Ações Vinculadas ao Adquirente Privado, pelo mesmo preço e nos mesmos termos e sujeito às mesmas condições propostas pelo Adquirente Privado ao Bloco Ofertante, observado que os Acionistas do Bloco Ofertado deverão incluir a totalidade (e não menos do que a totalidade) das Ações Vinculadas então detidas pelo Bloco Ofertado exercentes do Direito de Venda Conjunta ("Direito de Venda Conjunta").

11.2. Notificação de Venda Conjunta. Caso a Transferência pretendida dê ensejo ao exercício do Direito de Venda Conjunta nos termos da Cláusula 11.1, o Bloco Ofertante do Controle deverá incluir tal informação na Notificação de Oferta a ser enviada aos demais Acionistas nos termos da Cláusula 10.2.

11.3. Exercício do Direito de Venda Conjunta. Os Acionistas do Bloco Ofertado poderão exercer o Direito de Venda Conjunta mediante o envio de uma notificação, por escrito, enviada pelo Representante do respectivo Bloco de Acionistas Ofertado ao Acionista Ofertante, com cópia para o Representante do Bloco Ofertante do Controle dentro de 20 (vinte) Dias Úteis do envio da Notificação de Oferta ("Notificação de Exercício de Direito de Venda Conjunta"), sendo que a falha em enviar tempestivamente a Notificação de Exercício de Direito de Venda Conjunta constituirá renúncia de seu Direito de Venda Conjunta. Todas as Notificações de Exercício de Direito de Venda Conjunta serão irrevogáveis, uma vez enviadas ao Bloco Ofertante, e representarão a aceitação incondicional do Bloco Ofertado aos termos da Notificação de Oferta (ou aos termos contratados com o Adquirente Privado, se mais vantajosos para o Bloco Ofertado, em qualquer caso observado o disposto abaixo). Em caso de exercício do Direito de Venda Conjunta, serão Transferidas ao Adquirente Privado as Ações Vinculadas inicialmente ofertadas pelo Bloco Ofertante e, cumulativamente, as Ações Vinculadas ofertadas pelos Acionistas membros do Bloco Ofertado que manifestou formal e tempestivamente o exercício do Direito de Venda Conjunta.

11.4. Transferência das Ações com Exercício do Direito de Venda Conjunta. Caso o Direito de Venda Conjunta seja exercido e o Adquirente Privado concorde em adquirir as Ações objeto do Direito de Venda Conjunta (i.e., as Ações Ofertadas e as Ações detidas pelos Acionistas do Bloco Ofertado), os respectivos Acionistas integrantes do Bloco Ofertado exercente deverão: (i) celebrar contrato de compra e venda ou outro documento, instrumento ou acordo que seja requerido pelo Acionista Ofertante ou pelo Adquirente Privado para formalizar e consumir a Transferência proposta, de forma a aderir integralmente aos termos e condições de venda que forem contratados, desde que observados os termos e condições da Notificação de Oferta (desde que nos mesmos termos aplicáveis ao Acionista Ofertante e demais membros do Bloco Ofertante do Controle ou em termos mais vantajosos para os acionistas exercentes do Direito de Venda Conjunta), incluindo (a) a prestação de declarações referentes às Ações Vinculadas, (b) a obrigação de indenizar de forma proporcional às Ações Vinculadas a serem Transferidas (exceto no caso de indenizações decorrentes de uma violação de uma declaração ou garantia específica de determinado Bloco de Acionistas em particular, que será de responsabilidade exclusiva do referido Bloco de Acionistas); e (c) obrigações de não competir (*non-competere*), não solicitação (*non-solicit*) e/ou restrições à realização de suas atividades; (ii) usar

os melhores esforços razoáveis para obter todos os consentimentos de terceiros referentes a si e cooperar com a Companhia na obtenção dos consentimentos de terceiros referentes à Companhia e suas Subsidiárias, bem como realizar todos os atos necessários para efetuar a Transferência das Ações Vinculadas sujeitas ao Direito de Venda Conjunta; e (iii) praticar todos os demais atos úteis ou necessários para efetivar a Transferência de suas Ações Vinculadas, de forma a não interferir negativamente ou atrasar a Transferência das Ações Vinculadas ao Adquirente Privado.

11.4.1. No fechamento da Transferência objeto do Direito de Venda Conjunta, os Acionistas do Bloco de Acionistas exercente deverão entregar ao Acionista Ofertante e ao Adquirente Privado (a) os instrumentos de transferência que serão solicitados pelo Adquirente Privado no que diz respeito às Ações Vinculadas a serem Transferidas; e (b) as Ações Vinculadas de sua titularidade objeto do Direito de Venda Conjunta.

11.5. Transferência das Ações Ofertadas com exercício do Direito de Venda Conjunta. No caso de Transferência das Ações Ofertadas nos termos deste Capítulo 11 com o exercício do Direito de Venda Conjunta, este Acordo será rescindido e a governança da Companhia será definida entre o Adquirente Privado e o Bloco Ofertante do Controle (caso não tenha Transferido a totalidade de suas Ações Vinculadas).

11.6. A Transferência das Ações Ofertadas sem exercício do Direito de Venda Conjunta. Caso o Direito de Venda Conjunta não seja exercido de forma tempestiva, o Acionista Ofertante estará livre para Transferir a totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações Ofertadas ao Adquirente Privado, em termos não menos favoráveis ao Bloco Ofertante do Controle, na forma prevista na Cláusula 10.2.4. A Transferência das Ações Ofertadas apenas será concluída mediante adesão do Adquirente Privado aos direitos e obrigações desse Acordo, substancialmente conforme previsto na Cláusula 3.6, de forma que o Adquirente Privado passará a integrar o Bloco de Acionistas do qual o Acionista Ofertante seja membro.

11.7. Custos e Despesas. Cada Acionista arcará com os seus próprios tributos, custos e despesas incorridos na preparação e na venda de suas Ações Vinculadas ao comprador proposto no exercício do Direito de Venda Conjunta, incluindo despesas com advogados e outros profissionais. As taxas e emolumentos devidos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, caso aplicável, serão suportados integralmente pelo Adquirente Privado; alternativamente, tais valores serão rateados entre os Acionistas cedentes na proporção de suas respectivas participações nas Ações Vinculadas objeto da Transferência em questão.

## 12. DIREITO DE VENDA FORÇADA

12.1. Direito de Venda Forçada. Observado o disposto na Cláusula 12.4, caso, após decorrido o Prazo do *Lock-up*, o Bloco de Acionistas que detenha Ações Vinculadas representativas de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das Ações Vinculadas ("Bloco Ofertante 80%") deseje Transferir, direta ou indiretamente, a totalidade, e não menos do que a totalidade, das Ações Vinculadas de sua titularidade a um Adquirente Privado, o Bloco Ofertante 80% terá o direito, mas não a obrigação, de fazer com que o outro Bloco de Acionistas obrigatoriamente venda a totalidade, e não menos do que a totalidade, das suas Ações Vinculadas ao Adquirente Privado, de acordo com os termos e condições deste Capítulo 12 ("Venda Forçada").

12.2. Notificação de Venda Forçada. A Venda Forçada será exercível pelo Bloco Ofertante 80% por meio da própria Notificação de Oferta, em que deverá ser informado ao outro Bloco de Acionistas que, se não exercido o Direito de Preferência ou o Direito de Venda Conjunta, o Bloco Ofertante 80% poderá exercer o seu direito à Venda Forçada. A manifestação do Bloco Ofertante 80% com relação ao seu direito à Venda Forçada será vinculante, irrevogável e irretroatável.

12.3. Exercício da Venda Forçada. A Venda Forçada deve ser efetuada da maneira e nos termos que o Bloco Ofertante 80% determinar; sendo certo que o outro Bloco de Acionistas terá o direito de receber pelas suas Ações Vinculadas o mesmo preço por Ação Vinculada (e demais direitos ou compensações que venham a ser recebidas pelo Bloco Ofertante 80% e suas Afiliadas) recebido pelo Bloco Ofertante 80% (sendo que o preço por Ação Vinculada será reduzido pelo valor não integralizado de referida Ação Vinculada, caso aplicável). O pagamento pelo exercício da Venda Forçada será realizado nas mesmas condições aplicáveis ao Bloco Ofertante 80%.

12.4. Preço Mínimo. O direito de Venda Forçada somente poderá ser exercido pelo Bloco Ofertante 80% caso o preço de aquisição total que será pago por Ação Vinculada, pelo Adquirente Privado seja igual ou superior ao maior valor entre: (i) o valor médio ponderado por volume (VWAP) das ações da Companhia, calculado com base nos 30 (trinta) pregões anteriores à data da oferta que ensejou a Venda Forçada em questão, acrescido de um ágio de 30% (trinta por cento); e (ii) o valor por ação calculado com base em um múltiplo do EBITDA da Companhia para os 4 (quatro) últimos trimestres divulgados antes da data da oferta que ensejou a Venda Forçada, subtraída a Dívida Líquida da Companhia na data da última demonstração financeira divulgada da seguinte forma: (a) múltiplo de 15x (quinze vezes) para uma Venda Forçada concluída (fechamento) até 31 de dezembro de 2027; (b) múltiplo de 14x (quatorze vezes) para uma Venda Forçada concluída (fechamento) a partir de 1º de janeiro de 2028 até 31 de dezembro de 2029; e (c) múltiplo de 13x (treze vezes) para uma Venda Forçada concluída (fechamento) a partir de 1º de janeiro de 2030.

12.5. Fechamento. Sem limitação ao disposto acima, caso a Venda Forçada seja efetuada, os Acionistas sujeitos ao Direito de Venda Forçada deverão (i) antes do fechamento da Venda Forçada, celebrar qualquer contrato ou outros documentos, instrumentos e outros acordos necessários para consumir a Venda Forçada proposta, desde que tais instrumentos sejam em condições não menos favoráveis do que para o Bloco Ofertante 80%, sendo certo que (a) indenizarão de forma proporcional às Ações Vinculadas a serem Transferidas nas hipóteses de perdas decorrentes de violação de declarações e garantias fundamentais a seu próprio respeito e por ele prestadas e por perdas decorrentes de descumprimento contratual no âmbito dos instrumentos convenientes ou necessários para formalização de Transferência; (b) prestarão exclusivamente declarações e garantias fundamentais a seu próprio respeito nos mesmos moldes prestadas pelo Acionista Ofertante; e (c) não assumirão qualquer obrigação de não competir (*non-compete*), não solicitação (*non-solicit*) e/ou restrições à realização de suas atividades, seja no Brasil ou no exterior, além daquelas previstas neste Acordo; e (ii) usarão os melhores esforços razoáveis para obter todos os consentimentos de terceiros referentes a si e cooperar com a Companhia na obtenção dos consentimentos de terceiros referentes à Companhia e suas Subsidiárias, bem como realizar todos os atos necessários para efetuar a Transferência das Ações Vinculadas sujeitas à Venda Forçada. No fechamento da Venda Forçada, os integrantes do Bloco de Acionistas sujeito ao Direito de Venda Forçada deverão entregar ao Adquirente Privado: (i) instrumentos de transferência conforme solicitado pelo comprador com relação às Ações Vinculadas que serão Transferidas; e (ii) as Ações Vinculadas de sua titularidade.

12.6. Custos e Despesas. Cada Acionista arcará com os seus próprios tributos, custos e despesas incorridos na preparação e na venda de suas Ações Vinculadas ao comprador proposto no exercício da Venda Forçada, incluindo despesas com advogados e outros profissionais. As taxas e emolumentos devidos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, caso aplicável, serão suportados integralmente pelo Adquirente Privado; alternativamente, tais valores serão rateados entre os Acionistas cedentes na proporção de suas respectivas participações nas Ações Vinculadas objeto da Transferência em questão.

### 13. VIGÊNCIA

13.1. Vigência. O presente Acordo permanecerá em vigor pelo período de 20 (vinte) anos, prorrogável por períodos iguais e sucessivos de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário de qualquer das Partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados do término do prazo de vigência.

13.1.1. Não obstante o disposto acima, este Acordo deixará de ser válido em relação aos Acionistas que deixarem de deter Ações Vinculadas.

13.1.2. Este Acordo poderá ser rescindido mediante envio de notificação por qualquer Bloco de Acionistas caso, a qualquer tempo, apenas um Bloco de Acionistas detenha participação superior a 15% (quinze por cento) das Ações Vinculadas.

13.2. Sobrevivência. Fica estabelecido que as obrigações previstas nas Cláusulas 1 (*Definições e Regras de Interpretação*), 14 (*Avenças Restritivas*), 16 (*Disposições Gerais*) e 17 (*Lei Aplicável e Resolução de Conflitos*), sobreviverão e permanecerão válidas, executáveis e em pleno vigor após o término deste Acordo.

13.3. Direitos anteriores ao término. O término deste Acordo por qualquer motivo não afetará os direitos e obrigações das Partes anteriores à data de término do Acordo ou decorrentes de atos ou fatos anteriores ao término do Acordo.

### 14. AVENÇAS RESTRITIVAS

14.1. Confidencialidade. Cada uma das Partes deste Acordo, a partir da presente data e pelo prazo de 2 (dois) anos após o término deste Acordo ou da data em que deixar de ser acionista da Companhia (o que ocorrer por último), concordam em tratar, e fazer com que os representantes e administradores por eles indicados nos termos deste Acordo tratem, todas as informações, dados, relatórios e outros registros, verbais ou escritos, relacionados à Companhia, às Subsidiárias ou a qualquer dos outros Acionistas, incluindo descobertas, ideias, segredos ou informações de negócios (incluindo listas e dados de clientes, fornecedores ou colaboradores), financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, troca de correspondências e qualquer comunicação entre os Acionistas, bem como qualquer informação revelada durante o processo de negociação deste Acordo entre os Acionistas ou em virtude da celebração de quaisquer acordos firmados entre os Acionistas anteriormente à celebração do presente Acordo ("Informação Confidencial"), como confidenciais, e em não revelar a qualquer outra Pessoa, que não seus respectivos sócios, acionistas, quotistas, empregados, ou suas Afiliadas que precisem ter acesso aos dados (que serão informados e comprometer-se-ão a manter a obrigação de confidencialidade aqui prevista), sem o prévio consentimento por escrito do outro Bloco de Acionistas; ressalvado, no entanto, que nenhum Acionista será responsabilizado pela revelação da Informação Confidencial se ela: (i) tornar-se amplamente disponível ao público por outro meio que não a revelação em violação a qualquer obrigação de confidencialidade, inclusive deste Acordo; (ii) foi disponibilizada a outro Acionista de maneira não-confidencial, sem violação a qualquer obrigação de confidencialidade, inclusive deste Acordo, anteriormente à sua revelação pelo outro Bloco de Acionistas ou seus representantes; (iii) se tal revelação for exigida pela Legislação Aplicável, regulamentação, decisão ou ordem judicial ou administrativa de Autoridade Governamental, observado o disposto nas Cláusulas 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4; ou (iv) na medida necessária para executar os termos do presente Acordo ou litigar a respeito de qualquer de suas cláusulas, condições e circunstâncias negociais.

14.1.1. Uso Indevido. O descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 14.1 por parte de um representante ou administrador indicado por um Acionista sujeitará tal Acionista (i) à

substituição, a pedido de outra Parte, da Companhia e/ou das Subsidiárias Controladas (na medida em que afetadas adversamente pelo descumprimento), dos representantes ou administradores inadimplentes; e (ii) à responsabilização por perdas e danos e a execução específica da obrigação (fazer/não fazer), inclusive tutela inibitória para prevenir uso ou divulgação indevidos de Informações Confidenciais.

14.1.2. Divulgação a Autoridade Governamental. Caso as Partes sejam requeridas, pela Legislação Aplicável, regulamentação, decisão ou ordem judicial ou administrativa de Autoridade Governamental, a divulgar quaisquer Informações Confidenciais, no todo ou em parte, estes deverão notificar o titular da Informação Confidencial a esse respeito, de forma a possibilitar que este tome as medidas necessárias ou convenientes para proteção de suas Informações Confidenciais.

14.1.3. Comunicação ao Titular da Informação. A comunicação prevista na Cláusula 14.1.2 acima deverá ser realizada prontamente após o recebimento de qualquer solicitação, mas em nenhum caso após: (a) o decurso da metade do prazo estabelecido para divulgação da Informação Confidencial; ou (b) 5 (cinco) dias do recebimento da solicitação de divulgação ou, conforme o caso, da data em que a Parte estiver autorizada a informar o titular da Informação Confidencial acerca da solicitação (prevalecendo o menor prazo).

14.1.4. Divulgação. Não obstante o disposto nas Cláusulas 14.1.2 e 14.1.3 acima, as Partes:

- (i) deverão certificar a competência e mérito de qualquer solicitação antes da divulgação de Informação Confidencial (incluindo o dever de buscar a opinião de um assessor legal, conforme necessário);
- (ii) informarão à autoridade destinatária da natureza confidencial das Informações Confidenciais divulgadas e, na medida do possível solicitarão que as mesmas tenham tratamento sigiloso;
- (iii) cooperarão com o titular da Informação Confidencial e/ou seus Representantes na obtenção de medidas protetivas cabíveis para preservar o sigilo da Informação Confidencial; e
- (iv) caso o titular da Informação Confidencial não logre sucesso na busca por uma medida protetiva, a divulgação será restrita apenas à parte da Informação Confidencial cuja divulgação seja legalmente exigida.

14.2. Não Competição. Durante a vigência deste Acordo e pelo prazo de 2 (dois) anos da data que deixarem de deter Ações Vinculadas (nesse caso, restrito às Atividades Concorrentes aplicáveis no momento da saída do Acordo), os Acionistas assumem a obrigação de absterem-se de, direta ou indiretamente, inclusive por meio de qualquer Parte Relacionada ou por interposta Pessoa, ou por qualquer estrutura, veículo, acordo ou arranjo destinado a burlar ou mitigar os efeitos desta cláusula, sob qualquer forma:

- I. participar, desenvolver, explorar, envolver-se com, financiar, incentivar, patrocinar, ter influência significativa em, oferecer consultoria para, ou investir em, qualquer Atividade Concorrente, em qualquer parte do Território, incluindo na condição de sócio, acionista, empregado, administrador, consultor, autônomo, colaborador, financiador, viabilizador, agente, parceiro, representante, prestador de serviços e/ou provedor de mão-de-obra, bem como realizar quaisquer atos preparatórios ou estruturais destinados a viabilizar futura atuação em Atividade Concorrente;

- II. adquirir, administrar, operar, controlar ou participar da gestão, propriedade ou Controle de qualquer Pessoa que exerçam Atividades Concorrentes, incluídas sociedades que venham a realizar, desenvolver ou estruturar produtos, serviços ou modelos de negócio funcionalmente equivalentes, substituíveis ou que concorram pelos mesmos clientes (incluindo por meio de licitações), canais, ativos, dados ou *know-how* utilizados pela Companhia e/ou pelas Subsidiárias Controladas atualmente ou no futuro;
  - III. atuar como representante, consultor, investidor, sócio, empregado, prestador de serviços, agente, intermediário ou financiador de qualquer Atividade Concorrente, ainda que tal envolvimento seja minoritário, eventual, restrito ou de natureza aparentemente acessória;
  - IV. auxiliar, apoiar, financiar, assessorar, fornecer recursos, *know-how*, informações, suporte operacional, comercial ou estratégico a qualquer pessoa física ou jurídica que desenvolva (ou esteja se preparando para desenvolver) Atividades Concorrentes, incluindo o compartilhamento de relacionamentos comerciais, canais, oportunidades de negócio, reputação ou expertise acumulada no âmbito da Companhia;
  - V. praticar quaisquer atos que possam, direta ou indiretamente, promover, fortalecer, expandir, consolidar ou viabilizar Atividades Concorrentes, incluídos atos de facilitação, indução, cooperação, promoção ou criação de condições comerciais ou estratégicas que beneficiem concorrentes atuais ou potenciais; e
  - VI. contatar ou prospectar clientes ou parceiros de negócios ou, de qualquer forma: (i) tentar estabelecer qualquer tipo de relacionamento comercial com os clientes ou parceiros da Companhia ou das Subsidiárias Controladas, visando assessorar, fornecer ou prestar, direta ou indiretamente, quaisquer serviços ou produtos a tais clientes ou parceiros que sejam, de qualquer forma, relacionados a qualquer Atividade Concorrente; (ii) solicitar ajuda ou induzir qualquer cliente ou parceiro de negócios a: (a) rescindir seu relacionamento com a Companhia ou quaisquer de suas Afiliadas; (b) não entrar em um relacionamento com a Companhia ou quaisquer de suas Afiliadas; ou (c) auxiliar ou contribuir, de qualquer forma, na solicitação mencionada nos itens "(a)" ou "(b)".
- 14.2.1. Os Acionistas reconhecem que, enquanto forem parte deste Acordo, a Companhia será o veículo exclusivo para seus investimentos nos segmentos de negócios que a Companhia e/ou as Subsidiárias Controladas venham a atuar.
- 14.2.2. Os Acionistas reconhecem expressamente que (i) as restrições estabelecidas nesta Cláusula 14.2.2 são proporcionais e necessárias para proteger os interesses comerciais legítimos da Companhia, incluindo seu *goodwill*, investimentos realizados, estratégias competitivas, informações confidenciais, dados, propriedade intelectual, carteiras de clientes e fornecedores, ativos intangíveis e oportunidades de negócio; e (ii) tais restrições foram livremente pactuadas, constituem condição essencial deste Acordo e refletem alocação adequada e negociada de riscos entre os Acionistas.
- 14.2.3. O disposto nesta Cláusula 14.2 não impedirá que:
- (i) sejam mantidas as atividades atualmente exercidas pelos Acionistas, de forma que não serão consideradas violação à Cláusula 14.2, incluindo a execução de serviços que configuram Atividades Concorrentes em determinados Municípios com os quais haja contratos ativos na presente data e o investimento dos beneficiários finais do Acionista Vital na Brava Energia S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 12.091.809/0001-55);

- (ii) um Acionista realize investimentos estritamente passivos, desde que, cumulativamente: (a) a participação não exceda a 5% (cinco por cento) do capital votante ou total de companhia aberta que exerça Atividade Concorrente; (b) o investimento não confira, direta ou indiretamente, direito de controle, influência significativa, assento em conselho de administração, comitês ou órgãos de gestão, veto, acordos de voto ou qualquer outro direito de governança além daqueles previstos em lei ou regulamento de listagem; (c) o Acionista não tenha acesso a informações sensíveis concorrenciais dessa sociedade além daquelas usualmente disponibilizadas a investidores de mercado; e (d) o Acionista não receba qualquer forma de remuneração ou compensação pela empresa investida; e (e) o investimento não seja, de qualquer forma, estruturado de maneira a burlar esta Cláusula 14.2.
- (iii) Partes Relacionadas do Acionista Vital e/ou Partes Relacionadas dos Acionistas Originais de desenvolver projetos, investimentos, iniciativas, investimentos ou negócios que envolvam atividades correlatas às Atividades Concorrentes de forma acessória ou complementar ao objeto principal (em especial no tocante a desenvolvimento de atividades como construção civil, desenvolvimento urbano, obras de infraestrutura e similares, concessão de portos, aeroportos, rodovias, parques, áreas urbanas e de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto domiciliar), desde que: (a) os respectivos projetos não envolvam a gestão integrada de água, esgoto e resíduos; (b) caso os respectivos projetos envolvam a gestão integrada de água, esgoto e resíduos, a Orizon ou qualquer das suas subsidiárias participe na forma de consórcio, *joint venture* ou similares; ou (c) os respectivos projetos cuja receita bruta oriunda de atividades relativas a gestão de resíduos não represente mais do que 15% (quinze por cento) da receita bruta total prevista para o projeto em questão;
- (iv) Pessoas que (individualmente consideradas) detenham, direta ou indiretamente Ações (Vinculadas ou não) representando menos do que 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do capital social da Companhia a servir como empregado, administrador, prestador de serviços, consultor, sócio de serviço (mas não de capital), autônomo, colaborador e/ou provedor de mão de obra a Pessoa que exerçam Atividades Concorrentes desde que não assumam a condição de sócio de capital, acionista, investidor, financiador ou de outra forma deter capital (ou direitos econômicos) em referida Pessoa (exceto eventual participação nominal para sua caracterização como sócio de serviço), de forma que o Gama FIP se obriga, por si e com relação aos seus cotistas, seus administradores e gestores, com relação a tais Pessoas: (a) não compartilhar informações operacionais sobre a Companhia, inclusive aquelas que possam ser consideradas concorrenciaismente sensíveis; e (b) não permitir a participação, voto ou influência de tais Pessoas nas reuniões, discussões, deliberações e tomadas de decisão envolvendo quaisquer aspectos relacionados às, ou que de qualquer forma impactem a, Companhia, de forma que não tenha acesso a mais informações do que teria um investidor passivo de bolsa de valores; e
- (v) o desenvolvimento ou participação em: (a) atividades de organização, participação, desenvolvimento e administração, direta ou indiretamente, de atividades educacionais, congressos, aulas, cursos e outros eventos estritamente educacionais que envolvam ou abordem Atividades Concorrentes; e/ou (b) atuação como professor, docente e/ou desempenho de atividades de pesquisa acadêmica.

- 14.2.4. Sem prejuízo de eventuais perdas e danos, o descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 14.2 por qualquer dos Acionistas, sujeitará o Acionista infrator à:
- (i) multa não compensatória por ato de violação no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por evento de inadimplemento, que deverá ser paga em até 10 (dez) dias a contar da referida notificação, cujo valor deverá ser ajustado pelo CDI, calculado a partir da data da violação das obrigações previstas na Cláusula 14.2 até a data do pagamento da multa; e
  - (ii) execução específica e demais medidas cabíveis visando à imediata cessação da violação à obrigação aqui assumida.
- 14.2.5. Em caso de reincidência na prática de qualquer dos atos previstos nesta Cláusula 14.2, o valor-base atualizado da multa prevista na Cláusula 14.2.4(i) será majorado de acordo com os seguintes multiplicadores: (i) primeira reincidência: 2 (duas) vezes o valor-base atualizado da multa prevista na Cláusula 14.2.4(i); (ii) segunda reincidência: 3 (três) vezes o valor-base atualizado da multa prevista na Cláusula 14.2.4(i); e (iii) terceira reincidência e cada uma das subsequentes: 5 (cinco) vezes o valor-base atualizado da multa prevista na Cláusula 14.2.4(i).
- 14.2.6. Independentemente do pagamento da multa prevista na Cláusula 14.2.4, os Acionistas permanecerão, em qualquer hipótese, vinculados e obrigados, de forma individual, a cumprir as obrigações de não competição previstas nesta Cláusula 14.2 pelo prazo avençado, sendo certo que o pagamento das penalidades acima previstas não convalidará qualquer ato cometido em descumprimento de tais obrigações ou liberará o Acionista de continuar obrigado a cumprir o disposto neste Acordo.
- 14.2.7. Os Acionistas reconhecem expressamente que (i) as restrições estabelecidas nesta Cláusula 14.2 são proporcionais e necessárias para proteger os interesses comerciais legítimos da Companhia e das Subsidiárias Controladas, incluindo seu *goodwill*, investimentos realizados, estratégias competitivas, informações confidenciais, dados, propriedade intelectual, carteiras de clientes e fornecedores, ativos intangíveis e oportunidades de negócio; e (ii) tais restrições foram livremente pactuadas, constituem condição essencial deste Acordo e refletem alocação adequada e negociada de riscos entre as partes.
- 14.2.8. Os Acionistas deverão informar seus beneficiários finais à Companhia: (i) anualmente, até o dia 28 de fevereiro de cada ano civil; (ii) sempre que houver alteração de participação acionária relevante, configurada quando a participação, direta ou indireta, atingir ou ultrapassar, para cima ou para baixo, qualquer múltiplo de 5% (cinco por cento); ou (iii) sempre que solicitado de forma justificada pela Companhia.
- 14.3. Não Contratação; Não-Solicitação. Durante a vigência deste Acordo e pelo prazo de 2 (dois) anos da data que deixarem de ser acionista da Companhia, cada Acionista obriga-se a, salvo dispensa expressa e por escrito do outro Bloco de Acionistas, abster-se de, direta ou indiretamente, (inclusive por meio de Partes Relacionadas e/ou suas Afiliadas):
- I. persuadir, induzir ou tentar atrair, de forma direta ou indireta, qualquer pessoa que seja empregada e/ou contratada (inclusive sob a forma de prestador de serviço, consultor, colaborador, agente, parceiro, representante, administrador ou diretor) em função executiva, estratégica ou de gerência, pela Companhia, pelas Subsidiárias Controladas ou por suas Afiliadas ("Colaboradores Restritos") a deixar seu emprego, renunciar a seu cargo ou

terminar seu vínculo contratual com a respectiva entidade da qual é administrador, empregado e/ou contratado, por qualquer razão ou fim, inclusive, para fins desta proibição, a contratação de qualquer pessoa jurídica da qual referidas pessoas sejam sócias, administradoras ou beneficiárias finais (contratação via 'PJ' ou pessoa interposta);

- II. empregar, contratar, direta ou indiretamente, de forma contratual, temporária ou não, assalariada, estatutária ou autônoma, Colaboradores Restritos, bem como quaisquer Pessoas que tenham ocupado posições de Colaboradores Restritos nos 12 (doze) meses anteriores à data da referida contratação, independentemente de a abordagem inicial ter partido do Acionista ou do Colaborador Restrito em questão; e
- III. auxiliar terceiros para que empreguem Colaboradores Restritos a qualquer título ou fornecer recursos, informações, recomendações ou qualquer outro tipo de suporte à atividade ou negócio de terceiros que visem a tal contratação.

14.3.1. Sem prejuízo de eventuais perdas e danos, o descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 14.3 por qualquer dos Acionistas, sujeitará o Acionista infrator à:

- (i) multa não compensatória no valor de 2x (duas vezes) a remuneração total anual (*total compensation*) a que o Colaborador Restrito tenha recebido nos 12 (doze) meses anteriores ao seu desligamento, multa essa que deverá ser paga em até 10 (dez) dias a contar da notificação neste sentido enviada pela Companhia e/ou Subsidiária Controlada, cujo valor deverá ser ajustado pelo CDI, calculado a partir da data da violação das obrigações previstas na Cláusula 14.3 até a data do pagamento da multa; e
- (ii) execução específica e demais medidas cabíveis visando à imediata cessação da violação à obrigação aqui assumida.

14.3.2. Em caso de reincidência na prática de qualquer dos atos previstos nesta Cláusula 14.3, o valor-base atualizado da multa prevista na Cláusula 14.3.1(i) será majorado de acordo com os seguintes multiplicadores: (i) primeira reincidência: 2 (duas) vezes o valor-base atualizado da multa prevista na Cláusula 14.3.1 (i); (ii) segunda reincidência: 3 (três) vezes o valor-base atualizado da multa prevista na Cláusula 14.3.1(i); e (iii) terceira reincidência e cada uma das subsequentes: 5 (cinco) vezes o valor-base atualizado da multa prevista na Cláusula 14.3.1(i).

14.3.3. Independentemente do pagamento da multa prevista na Cláusula 14.3.1(i), os Acionistas permanecerão, em qualquer hipótese, vinculados e obrigados, de forma individual, a cumprir as obrigações de não aliciamento previstas nesta Cláusula 14.3 pelo prazo avençado, sendo certo que o pagamento das penalidades acima previstas não convalidará qualquer ato cometido em descumprimento de tais obrigações ou liberará o Acionista de continuar obrigado a cumprir o disposto neste Acordo.

## 15. COMUNICAÇÕES

15.1. Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Acordo devem ser sempre realizadas por escrito em português (observado que documentos acessórios poderão ser apresentados na língua inglesa sem a necessidade de tradução), para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas na forma da Cláusula 15.2.

a) Se para os Acionistas Originais:

Ismar Machado Assaly  
Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 8º andar, Sala A, Torre Oeste, Centro  
Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista  
04578-910, São Paulo, SP, Brasil  
E-mail: ismar.assaly@orizonvr.com.br

Milton Pilão Junior  
Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 8º andar, Sala A, Torre Oeste, Centro  
Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista  
04578-910, São Paulo, SP, Brasil  
E-mail: milton.pilao@orizonvr.com.br

Dalton Assumpção Canelas  
Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 8º andar (Torre Oeste), Brooklin Paulista,  
04578-910, São Paulo, SP, Brasil  
E-mail: canelhas@canelhas.com

Dalton Assumpção Canelhas Filho  
Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 8º andar (Torre Oeste), Brooklin Paulista,  
04578-910, São Paulo, SP, Brasil  
E-mail: dalton.canelhas@orizonvr.com.br

Fernanda Assaly Canelas Daud  
Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 8º andar (Torre Oeste), Brooklin Paulista,  
04578-910, São Paulo, SP, Brasil  
E-mail: fernanda@canelhas.com

Fábio Vettori  
Alameda Madeira, n.º 222, conjunto 112  
06454-010, São Paulo, SP, Brasil  
E-mail: fv@tecipar.com.br e fv@coveg.com.br

Circular Holding S.A.  
Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 8º andar (Torre Oeste), Brooklin Paulista  
04578-910, São Paulo, SP, Brasil  
At.: Dalton Assumpção Canelhas Filho  
E-mail: dalton.canelhas@orizonvr.com.br

Inovatec Participações S.A.  
Rua Samuel Morse, n.º 134, 3º andar, Sala C, Cidade Monções  
04576-060, São Paulo, SP, Brasil  
At.: Ismar Machado Assaly e Milton Pilão Junior  
E-mail: ismar.assaly@orizonvr.com.br / milton.pilao@orizonvr.com.br

Emeralds Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no  
Exterior, Pexa Fundo de Investimento em Ações e Volt Fundo de Investimento  
Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior  
Avenida das Nações Unidas, 12.901, 8º andar (Torre Oeste), Brooklin Paulista 04578-  
910, São Paulo, SP, Brasil  
At.: Dalton Assumpção Canelhas Filho  
E-mail: dalton.canelhas@orizonvr.com.br

Com cópias para (sem a qual não será considerada uma notificação válida):

PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3064, 14º andar

01451-000, São Paulo/SP

At.: Francisco J. Pinheiro Guimarães e Rodrigo Terassovich

E-mail: [fjpg@pinheiroguimaraes.com.br](mailto:fjpg@pinheiroguimaraes.com.br) / [rterassovich@pinheiroguimaraes.com.br](mailto:rterassovich@pinheiroguimaraes.com.br)

b) Se para o Acionista Vital:

GAMA FUNDO DE INV. EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA

Oliveira Trust Servicer S.A. (administradora do Gama FIP)  
Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca 22640-102, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

e  
Rua Santa Luzia 651, Pavimento 20 em parte, Centro, 20030-041, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

At.: Paulo Henrique Amaral Sá, Leandro Comazzetto e Amilcar Bastos Falcão

E-mail: [paulo.sa@oliveiratrust.com.br](mailto:paulo.sa@oliveiratrust.com.br) / [leandro.comazzetto@somahinv.com](mailto:leandro.comazzetto@somahinv.com) / [amilcarfalcao@somahinv.com](mailto:amilcarfalcao@somahinv.com)

Com cópias para (sem a qual não será considerada uma notificação válida):

LEFOSSE ADVOGADOS

Rua Tabapuã, nº 1227, 14º andar, Itaim Bibi

04533-014, São Paulo, SP, Brasil

At.: Luiz Octavio Lopes e Rodrigo Cunha

E-mail: [luiz.lopes@lefosse.com](mailto:luiz.lopes@lefosse.com) / [rodrigo.cunha@lefosse.com](mailto:rodrigo.cunha@lefosse.com)

c) Se para a Companhia:

Orizon Valorização de Resíduos S.A.

Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 8º andar, Sala A, Torre Oeste, Centro

Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista

04578-910, São Paulo, SP, Brasil

At.: Leonardo Roberto Pereira dos Santos, Paulo Roberto Gozzi e Amilcar Bastos Falcão

E-mail: [leonardosantos@orizonvr.com.br](mailto:leonardosantos@orizonvr.com.br) / [paulo.gozzi@orizonvr.com.br](mailto:paulo.gozzi@orizonvr.com.br) / [amilcarfalcao@somahinv.com](mailto:amilcarfalcao@somahinv.com)

Com cópia para (não servindo tal cópia como intimação ou notificação judicial ou extrajudicial):

Pinheiro Guimarães

Av. Brigadeiro. Faria Lima 3064, 14º andar

01451-000, São Paulo, SP, Brasil

At.: Francisco J. Pinheiro Guimarães e Rodrigo Terassovich  
E-mail: fjpg@pinheiroguimaraes.com.br / rterassovich@pinheiroguimaraes.com.br

15.2. Eficácia da entrega. As notificações feitas nos termos desta Cláusula serão consideradas realizadas: (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviço de *courier*; (iii) no momento do envio do e-mail, na medida em que haja confirmação da entrega por meio de comprovante de entrega pelo remetente (independentemente de recebimento de notificação de leitura pelo servidor de destino, desde que não haja mensagem de falha na transmissão). Fica expressamente estabelecido que notificações eletrônicas de ausência ou quaisquer mensagens automáticas em resposta a e-mails não prejudicarão a validade e eficácia da entrega da notificação realizada nos termos desta Cláusula.

15.3. Alteração. Qualquer das Partes ou demais signatários deste Acordo poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação escrita às demais Partes. Até que tal comunicação seja realizada, qualquer notificação entregue aos destinatários e/ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebida, vinculando a referida Parte.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Responsabilidade das Partes. Cada Parte arcará com os seus respectivos custos e despesas decorrentes das operações contempladas no presente Acordo, incluindo os registros, transcrições ou requerimento de certidões perante todas e quaisquer Autoridades Governamentais competentes, assim como o pagamento de quaisquer comissões ou representações eventualmente devidas a corretor, agente, intermediário, consultores ou quaisquer outros que tenham sido contratados pela respectiva Parte para participar na consecução das operações objeto deste Acordo.

16.2. Renúncia ou Novação. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação deste Acordo, ou de qualquer dos termos ou disposições deste, obrigará qualquer das Partes a menos que seja confirmada por escrito. A eventual abstenção ou tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Acordo, assim como, quando havidas, sê-lo-ão, expressamente, sem o intuito de novar os direitos ou obrigações previstos neste instrumento, os quais poderão ser invocados ou exercidos a qualquer momento.

16.3. Sucedores e Cessionários. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.6, este Acordo obriga as Partes e, sem desobrigar as Partes, obriga também quaisquer de seus sucessores, herdeiros ou, salvo disposição em contrário, cessionários permitidos a qualquer título, com relação a todas as obrigações previstas neste Acordo.

16.4. Obrigações Irrevogáveis e Irretratáveis. Todas as obrigações assumidas neste Acordo têm caráter irrevogável e irretratável, observados os prazos aqui previstos.

16.5. Acordo Integral. Este Acordo consubstancia todas as avenças e entendimentos havidos entre as Partes, rescindindo e substituindo, a partir desta data, todos os acordos, promessas, compromissos, cartas ou qualquer outro tipo de contrato, comunicação ou obrigação, seja verbal ou escrito, prestado, enviado ou assumido por qualquer representante de qualquer das Partes com relação às matérias aqui tratadas. Toda e qualquer alteração aos termos e condições deste Acordo só terá validade se for reduzida a termo e firmada por todas as Partes.

16.6. Substituição de Cláusula Inválida. No caso de uma ou mais disposições deste Acordo serem consideradas nulas, anuláveis, inválidas, inexequíveis ou ineficazes, a legalidade, a validade, a exequibilidade e a eficácia das demais disposições contidas neste Acordo não serão, de nenhuma forma, afetadas ou prejudicadas por esse evento, permanecendo em pleno vigor e efeito, como se tal disposição nula, anulável, inválida, inexequível ou ineficaz não estivesse contida neste Acordo. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula ou disposição afetada, a inclusão, neste Acordo, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula afetada, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula afetada e o contexto em que se insere.

16.7. Cessão de Direitos e Obrigações. Exceto se expressamente previsto de outra maneira neste Acordo, incluindo com relação às Transferências Permitidas, os direitos e obrigações constantes deste Acordo não poderão ser cedidos sem o consentimento prévio por escrito das demais Partes.

16.8. Interveniente Anuente. A Companhia assina o presente Acordo na qualidade de interveniente anuente, reconhecendo e concordando, portanto, com todos os seus termos e condições, comprometendo-se a cumprir e fazer com que sejam cumpridos os seus termos e condições, bem como as obrigações a elas diretamente atribuídas, concordando em estarem submetidas ao compromisso arbitral estabelecido neste Acordo, e garantindo o bom e completo cumprimento do presente Acordo.

16.9. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Este Acordo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já (i) sua força executiva nos termos do artigo 786 do Código de Processo Civil e (ii) independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, que as obrigações assumidas nos termos deste Acordo estão sujeitas à execução específica, nos termos dos artigos 497 a 501, 536 a 538 e sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes) todos do Código de Processo Civil.

16.10. Definições Exaustivas e Definitivas. As Partes acordam, ainda, que o disposto neste Acordo consiste nas definições exaustivas, definitivas, não condicionadas, nem de qualquer modo prejudicadas por qualquer outro parâmetro ou circunstância, afastando, ainda, o cabimento de qualquer pleito de revisão, alteração ou adaptação, a qualquer título ou sob qualquer fundamento, alheio ou de qualquer modo incompatível com as hipóteses aqui acordadas.

16.11. Assinatura Eletrônica. Os signatários deste Acordo acordam que este instrumento e os demais documentos a ele relacionados serão celebrados pelos signatários deste Acordo (ou de tais documentos relacionados) por meio eletrônico, por meio da plataforma DocuSign, mesmo sem a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma prevista no artigo 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2. Para evitar dúvidas, os signatários deste Acordo concordam que este Acordo e os demais documentos em questão devem ser presumidos como autênticos e verdadeiros, e consentem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de prova de autoria dos signatários deste Acordo, enquanto signatários de referidos documentos por meio de suas respectivas assinaturas eletrônicas apostas nos documentos em questão, ainda que não tenham sido apostas por meio de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil na forma do artigo 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2, sendo certo que qualquer registro eletrônico será suficiente para evidenciar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia dos documentos e de seus termos, bem como o respectivo compromisso assumido pelos signatários deste Acordo em relação a eles. Todos os signatários deste Acordo concordam que a eventual assinatura com certificado digital por uma parte e sem certificado digital por outra parte não diminui nem prejudica de forma alguma a validade e eficácia deste Acordo. Ademais, ainda que os demais signatários deste Acordo assinem de forma

eletrônica em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade abaixo indicada. Além disso, ainda que algum dos signatários deste Acordo assinem de forma eletrônica em data diversa, a data de assinatura deste instrumento é, para todos os fins, a data abaixo indicada, inclusive para produção de seus efeitos, independentemente da data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada. Nestes casos os signatários deste Acordo desde logo concordam em retroagir os efeitos deste Acordo para a data aqui mencionada. Todos os signatários deste Acordo que o assinaram eletronicamente por meio da plataforma DocuSign declaram que realizaram pessoalmente o procedimento de validação da assinatura digital deste Acordo.

17. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

17.1. Lei Aplicável. O presente Acordo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

17.2. Resolução de Conflitos. Com exceção das obrigações líquidas e certas passíveis de execução judicial sem prévia discussão de mérito ou processo de conhecimento, todo e qualquer Conflito oriundo de e/ou relacionado a este Acordo e/ou seus documentos acessórios e/ou Anexos, envolvendo quaisquer das Partes, será resolvido de forma exclusiva e definitiva por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara, nos termos do Regulamento.

17.2.1. Tribunal arbitral. O Tribunal Arbitral deverá ser composto por três árbitros, cabendo a cada uma das Partes indicar um árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os dois árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, caberá à Câmara indicar o terceiro árbitro. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes será dirimida nos termos do Regulamento.

17.2.1.1. *Arbitragem multiparte.* Se houver mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes conjuntamente e/ou requeridos conjuntamente deverão indicar seu respectivo coárbitro. Em não havendo acordo entre os membros de cada grupo (requerentes ou requeridos) para indicação de qualquer coárbitro, todos os árbitros serão indicados pela Câmara, nos termos do Regulamento.

17.2.1.2. *Restrições para nomeação de árbitros.* Nenhum árbitro designado de acordo com esta Cláusula será um Representante ou Colaborador de qualquer das Partes ou de qualquer de suas Partes Relacionadas, ou o detentor de participação ou título que legitime a propriedade de qualquer direito em relação a qualquer das Partes ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

17.2.2. Sede. A arbitragem terá sede e local no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. Porém, poderá o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

17.2.3. Língua. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

17.2.4. Lei aplicável; vedação a julgamento por equidade. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, independentemente de qualquer regra de conflito de leis. É vedado aos árbitros decidir por equidade e a solução por meio de *amicable compositeur*.

17.2.5. Revelia. A arbitragem prosseguirá e será concluída à revelia de qualquer das Partes, se a parte, devidamente notificada pela câmara de arbitragem, omitir-se de participar da arbitragem. Toda sentença arbitral será final e vinculará as Partes, conforme o caso, e seus cessionários e sucessores a qualquer título.

- 17.2.6. Confidencialidade. A arbitragem será integralmente sigilosa e confidencial, o que inclui, mas não se limita à sua existência, e as alegações, documentos, laudos contábeis e provas apresentados e produzidos pelas partes no e para os fins do procedimento arbitral. Todas as Partes envolvidas, os árbitros, a Câmara e quaisquer outras pessoas envolvidas são obrigadas a respeitar o sigilo e a confidencialidade do procedimento da arbitragem e das informações nele veiculadas, sendo vedados a transmissão de documentos e informações para terceiros, e o uso de tais documentos e informações para quaisquer fins alheios ao procedimento em questão, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.
- 17.2.7. Encargos. A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem, inclusive, mas não apenas, custos da Câmara, honorários dos árbitros e honorários de advogado (contratuais, excluídos honorários de êxito e de sucumbência), e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre elas, considerando, para esse fim, a sucumbência de cada parte em relação aos seus respectivos pleitos no procedimento arbitral.
- 17.2.8. Efeito vinculante. As decisões da arbitragem serão finais, vinculantes e definitivas para as Partes envolvidas e, quando o caso, os cessionários, herdeiros e sucessores a qualquer título de qualquer dos antecedentes, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no Artigo 30 da Lei de Arbitragem.
- 17.2.9. Medidas cautelares ou antecipações de tutela. Antes da constituição do Tribunal, qualquer das Partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário, nos termos da Lei de Arbitragem, medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Assim constituído, o Tribunal Arbitral será competente para manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente decididas pelo Poder Judiciário e inclusive para proferir nova decisão que substitua eventual medida cautelar ou de urgência concedida pelo Poder Judiciário. Não obstante, o Tribunal Arbitral não detém competência ou terá jurisdição para decidir sobre multas e honorários de sucumbências impostos pelo Poder Judiciário no curso de demandas judiciais antecedentes à arbitragem.
- 17.2.10. Foro. Sem prejuízo da validade e eficácia da presente Cláusula, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, Brasil, exclusivamente para: (i) eventual produção antecipada de prova ou medida semelhante, independentemente do requisito da urgência, nos termos dos artigos 190 e 381, inciso I do Código de Processo Civil; (ii) a obtenção de tutelas de urgência ou de natureza provisória previamente à constituição do Tribunal Arbitral visando o resultado útil da arbitragem e/ou para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral; (iii) a execução específica das obrigações estabelecidas neste Acordo, nos termos dos artigos 497, 806 e outros do Código de Processo Civil; (iv) os procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei de Arbitragem, incluindo a execução e a ação anulatória da sentença arbitral; (v) controvérsias que não sejam passíveis de serem resolvidas por meio de arbitragem, nos termos do Artigo 1º da Lei de Arbitragem, e (vi) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial incluindo multas eventualmente aplicáveis. O ajuizamento de qualquer ação judicial de acordo com esta Cláusula não resultará em renúncia à arbitragem ou à jurisdição do Tribunal Arbitral.

- 17.2.11. Consolidação. Antes da constituição do tribunal arbitral, a Câmara será competente para decidir sobre a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste Acordo e/ou em quaisquer outros contratos a ele relacionados. Após sua constituição, essa competência será do Tribunal Arbitral, que poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pela Câmara. Em qualquer caso, a consolidação somente poderá ocorrer se tais procedimentos disserem respeito à mesma relação jurídica, se as cláusulas compromissórias forem compatíveis e se a Câmara ou, se for o caso, o Tribunal Arbitral, entender que a consolidação não prejudicará o andamento das arbitragens. A competência para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as Partes envolvidas.
- 17.2.12. Independência de disposições. Ainda que este Acordo ou qualquer de suas cláusulas sejam considerados inválidos, ilegais ou inexecutáveis, a validade, legalidade ou exequibilidade deste compromisso arbitral não será afetada ou prejudicada. As presentes disposições sobre resoluções de disputa permanecerão em vigor até a conclusão de toda e qualquer disputa porventura relacionadas a este Acordo.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Acordo de forma eletrônica.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*  
*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

*[Página 1/3 de assinaturas do Acordo de Acionistas da Orizon Valorização de Resíduos S.A., celebrado em 11 de junho de 2026, entre, Circular Holding S.A., Dalton Assunção Canelhas, Dalton Assunção Canelhas Filho, Emeralds Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, Fábio Vettori, Fernanda Assaly Canelhas Daud, Inovatec Participações S.A., Ismar Machado Assaly, Milton Pilão Junior, Pexa Fundo de Investimento em Ações e Volt Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, RR Palmeiras I Fundo de Investimento Financeiro de Ações, Evolution I Fundo de Investimento Financeiro de Ações e Gama Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, com interveniência de Orizon Valorização de Resíduos S.A.]*

CIRCULAR HOLDING S.A.  
Por: Dalton Assunção Canelhas

DALTON ASSUMÇÃO CANELHAS

DALTON ASSUMÇÃO CANELHAS FILHO

FABIO VETTORI

FERNANDA ASSALY CANELHAS DAUD

*[Página 2/3 de assinaturas do Acordo de Acionistas da Orizon Valorização de Resíduos S.A., celebrado em 11 de junho de 2026, entre Circular Holding S.A., Dalton Assunção Canelhas, Dalton Assunção Canelhas Filho, Emeralds Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, Fábio Vettori, Fernanda Assaly Canelhas Daud, Inovatec Participações S.A., Ismar Machado Assaly, Milton Pilão Junior, Pexa Fundo de Investimento em Ações e Volt Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, RR Palmeiras I Fundo de Investimento Financeiro de Ações, Evolution I Fundo de Investimento Financeiro de Ações e Gama Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, com interveniência de Orizon Valorização de Resíduos S.A.]*

INOVATEC PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Milton Pilão Junior

Por: Ismar Machado Assaly

ISMAR MACHADO ASSALY

MILTON PILÃO JUNIOR

EMERALDS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

PEXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

VOLT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

EVOLUTION I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES

RR PALMEIRAS I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES

POR XP ADVISORY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

representada por: Pedro Henrique Cunningham Amorim e Rafael Del Bianco de Lima

*[Página 3/3 de assinaturas do Acordo de Acionistas da Orizon Valorização de Resíduos S.A., celebrado em 11 de junho de 2026, entre Circular Holding S.A., Dalton Assunção Canelhas, Dalton Assunção Canelhas Filho, Emeralds Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, Fábio Vettori, Fernanda Assaly Canelhas Daud, Inovatec Participações S.A., Ismar Machado Assaly, Milton Pilão Junior, Pexa Fundo de Investimento em Ações, Volt Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, RR Palmeiras I Fundo de Investimento Financeiro de Ações, Evolution I Fundo de Investimento Financeiro de Ações e Gama Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, com interveniência de Orizon Valorização de Resíduos S.A.]*

GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA  
Por procuração: André de Oliveira Cânciao e Amilcar Bastos Falcão

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.  
Por: Leonardo Roberto Pereira Dos Santos      Por: Milton Pilão Junior

## ACORDO DE ACIONISTAS DA ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

## ANEXO 3.1

ACÇÕES VINCULADAS - ACIONISTAS ORIGINAIS

TITULAR DAS AÇÕES VINCULADAS	QTD. TOTAL DE AÇÕES VINCULADAS	PROPORÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO ACORDO (%)
Circular Holding S.A.	7.349.147	10,484%
Dalton Assunção Canelhas	780.095	1,113%
Dalton Assunção Canelhas Filho	1.207.966	1,723%
Emeralds Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento No Exterior	1.046.601	1,493%
Fabio Vettori	5.485.485	7,825%
Fernanda Assaly Canelhas Daud	430.248	0,614%
Inovatec Participações S.A.	56.296	0,080%
Ismar Machado Assaly	5.930.091	8,460%
Milton Pilão Junior	7.365.314	10,507%
Pexa Fundo de Investimento em Ações	2.098.145	2,993%
Volt Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior	3.009.818	4,294%
Evolution I Fundo de Investimento Financeiro de Ações	219.295	0,313%
RR Palmeiras I Fundo de Investimento Financeiro de Ações	106.272	0,152%
TOTAL	35.084.773	50,05%

ACORDO DE ACIONISTAS DA ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

ANEXO 3.2

ESTATUTO SOCIAL APROVADO EM 8 DE JUNHO DE 2026

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco. O conteúdo segue na próxima página.]*

*[página seguinte]*

ACORDO DE ACIONISTAS DA ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

ANEXO 3.6  
MINUTA ADESÃO

[Nome/denominação do novo acionista], [qualificação completa] ("Novo Acionista"), neste ato, adere a todos os termos e condições do Acordo de Acionistas celebrado em [•] de [•] de 2026 ("Acordo de Acionistas") entre os Acionistas da Orizon Valorização de Resíduos S.A., sociedade por ações de capital aberto devidamente organizada e validamente existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 12.901, Torre Oeste, 8º andar, Sala B, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.421.994/0001-36 ("Companhia"), concordando e aceitando se sujeitar a todos os termos e condições do Acordo de Acionistas, obrigando-se, ainda, a cumprir com todas as obrigações que lhe sejam impostas em função da sua condição de acionista da Companhia e de signatário do Acordo de Acionistas, conforme os termos e condições do referido Acordo de Acionistas, como se parte original de tal instrumento fosse. O termo "Acionistas" e o termo ["Acionista Original" {ou} "Acionista Vital"] passarão a incluir, a partir desta data e para todos os fins do Acordo de Acionistas, o Novo Acionista.

Observado o disposto acima, o Novo Acionista declara conhecer e aceitar, incondicionalmente, os termos, condições e obrigações a ele atribuídos conforme previstos no Acordo de Acionistas, observado o disposto na Cláusula 3.6 (*Adesão ao Acordo*).

Todas as notificações e demais comunicações a serem feitas ao Novo Acionista com relação ao Acordo de Acionistas, nos termos da Cláusula 15 ao Acordo de Acionistas, serão enviadas para o endereço abaixo:

[Novo Acionista]  
[endereço],  
[CEP],  
[Cidade], [Estado], [País]  
At.: [•] ([e-mail]).  
Tel.: [•]

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Acordo de forma digital em uma única via, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

[Cidade], [•] de [•] de 20[•].

(*Página de assinaturas a seguir.*)

(*O restante da página foi deixado em branco intencionalmente.*)

*(Página de assinaturas do Termo de Adesão ao Acordo de Acionistas celebrado em [•] de [•] de [•] entre [Nome do Novo Acionista] e [Orizon Valorização de Resíduos S.A.]*

[NOME/DENOMINAÇÃO DO NOVO ACIONISTA]

\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

ACORDO DE ACIONISTAS DA ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

ANEXO 4.6.1

MATÉRIAS SUJEITAS A VETO – ASSEMBLEIA GERAL

#	(i) 49,99% - 35%	(ii) 34,99% - 25%	(iii) 24,99% - 15%
1.	(a). aumento do capital social da Companhia, mediante emissão de novas ações ou quotas, em caráter privado, observada a Legislação Aplicável, exceto se em decorrência da aprovação de uma das operações abaixo;	(a). aumento do capital social da Companhia, mediante emissão de novas ações ou quotas, em caráter privado, observada a Legislação Aplicável, exceto se em decorrência da aprovação de uma das operações abaixo;	Sem veto
2.	(b). aumento do capital social da Companhia por meio de oferta pública de distribuição de ações ( <i>follow-on</i> ), nos termos da Legislação Aplicável;	(b). aumento do capital social da Companhia por meio de oferta pública de distribuição de ações ( <i>follow-on</i> ), nos termos da Legislação Aplicável;	Sem veto
3.	(c). emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia e/ou, caso conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, quaisquer títulos, instrumentos de dívida ou outros instrumentos, em qualquer caso, de forma privada ou no mercado financeiro ou de capitais;	(c). emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia e/ou, caso conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, quaisquer títulos, instrumentos de dívida ou outros instrumentos, em qualquer caso, de forma privada ou no mercado financeiro ou de capitais;	Sem veto
4.	(d). redução do capital social da Companhia (exceto para compensar prejuízos ou no âmbito de plano ou programa de opção de compra de ações devidamente aprovado);	(d). redução do capital social da Companhia (exceto para compensar prejuízos ou no âmbito de plano ou programa de opção de compra de ações devidamente aprovado);	Sem veto
5.	(e). resgate, amortização, reembolso, bonificação, desdobramento e/ou grupamento de ações;	(e). resgate, amortização, reembolso, bonificação, desdobramento e/ou grupamento de ações;	Sem veto
6.	(f). alteração do objeto social que implique a alteração da atividade principal da Companhia e/ou de suas Subsidiárias Controladas ou que introduza novo ramo de atividade no objeto social (que não seja complementar ou correlatos às atividades existentes);	(f). alteração do objeto social que implique a alteração da atividade principal da Companhia e/ou de suas Subsidiárias Controladas ou que introduza novo ramo de atividade no objeto social (que não seja complementar ou correlatos às atividades existentes);	Sem veto

#	(i) 49,99% - 35%	(ii) 34,99% - 25%	(iii) 24,99% - 15%
7.	(g). operações de fusão ou cisão com terceiros envolvendo a Companhia;	(g). operações de fusão ou cisão com terceiros envolvendo a Companhia;	Sem veto
8.	(h). operações de incorporação (inclusive de ações) envolvendo a Companhia;	(h). operações de incorporação (inclusive de ações) envolvendo a Companhia;	Sem veto
9.	(i). distribuição, declaração ou pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou proventos de qualquer natureza pela Companhia em valor diferente (inclusive por meio da aplicação da retenção de lucros na forma dos Artigos 194, 195, 195-A, 196 e/ou 197 da Lei das S.A. ou da criação de orçamentos de capital e/ou de reservas estatutárias) dos seguintes montantes (i) do dividendo obrigatório previsto no Estatuto Social da Companhia, caso o Nível de Alavancagem da Companhia esteja superior a 3,0x EBITDA; (ii) de 20% (vinte por cento) do Lucro Líquido Distribuível, caso o Nível de Alavancagem da Companhia esteja igual ou superior a 2,5x e igual ou inferior a 3,0x EBITDA; (iii) de 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido Distribuível, caso o Nível de Alavancagem da Companhia esteja igual ou superior a 2,0x e igual ou inferior a 2,5x EBITDA; ou (iv) de 40% (quarenta por cento) do Lucro Líquido Distribuível, caso o Nível de Alavancagem da Companhia esteja inferior a 2,0x EBITDA, em todos os casos os percentuais já incluem o dividendo obrigatório mínimo previsto no Estatuto Social;	(i). distribuição, declaração ou pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou proventos de qualquer natureza pela Companhia em valor diferente (inclusive por meio da aplicação da retenção de lucros na forma dos Artigos 194, 195, 195-A, 196 e/ou 197 da Lei das S.A. ou da criação de orçamentos de capital e/ou de reservas estatutárias) dos seguintes montantes (i) do dividendo obrigatório previsto no Estatuto Social da Companhia, caso o Nível de Alavancagem da Companhia esteja superior a 3,0x EBITDA; (ii) de 20% (vinte por cento) do Lucro Líquido Distribuível, caso o Nível de Alavancagem da Companhia esteja igual ou superior a 2,5x e igual ou inferior a 3,0x EBITDA; (iii) de 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido Distribuível, caso o Nível de Alavancagem da Companhia esteja igual ou superior a 2,0x e igual ou inferior a 2,5x EBITDA; ou (iv) de 40% (quarenta por cento) do Lucro Líquido Distribuível, caso o Nível de Alavancagem da Companhia esteja inferior a 2,0x EBITDA, em todos os casos os percentuais já incluem o dividendo obrigatório mínimo previsto no Estatuto Social;	Sem veto
10.	(j). saída da Companhia do Novo Mercado ou cancelamento do registro da Companhia como companhia aberta e/ou obtenção de registro para Subsidiárias Controladas de companhia aberta Categoria A perante a CVM;	(j). saída da Companhia do Novo Mercado ou cancelamento do registro da Companhia como companhia aberta e/ou obtenção de registro para Subsidiárias Controladas de companhia aberta Categoria A perante a CVM;	Sem veto (maioria simples – sujeito <i>free float</i> )
11.	(k). ajuizamento de pedido de recuperação judicial e/ou outra forma de reconhecimento do estado de insolvência da Companhia ou de suas Subsidiárias;	(k). ajuizamento de pedido de recuperação judicial e/ou outra forma de reconhecimento do estado de insolvência da Companhia ou de suas Subsidiárias;	Sem veto

#	(i) 49,99% - 35%	(ii) 34,99% - 25%	(iii) 24,99% - 15%
12.	(l). fixação da remuneração global dos administradores da Companhia, incluindo remuneração fixa e incentivo de curto prazo (ICP);	(l). fixação da remuneração global dos administradores da Companhia, incluindo remuneração fixa e incentivo de curto prazo (ICP);	Sem veto
13.	(m). aprovação de qualquer programa de opção de compra de ações ou outorga de ações no âmbito de plano de opção de compra de ações ( <i>stock option</i> ) e/ou de qualquer outro incentivo de longo prazo que tenha sido aprovado em sede de Assembleia Geral, bem como a alteração e/ou extinção de tais programas, com relação à Companhia ou às Subsidiárias;	(m). aprovação de qualquer programa de opção de compra de ações ou outorga de ações no âmbito de plano de opção de compra de ações ( <i>stock option</i> ) e/ou de qualquer outro incentivo de longo prazo que tenha sido aprovado em sede de Assembleia Geral, bem como a alteração e/ou extinção de tais programas, com relação à Companhia ou às Subsidiárias;	Sem veto
14.	(n). governança corporativa, especificamente no que se refere (i) à alteração do número de membros do Conselho de Administração em violação ao disposto neste Acordo; e (ii) às matérias de competência da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e/ou de quaisquer outros órgãos ou comitês em violação ao disposto neste Acordo.	(n). governança corporativa, especificamente no que se refere (i) à alteração do número de membros do Conselho de Administração em violação ao disposto neste Acordo; e (ii) às matérias de competência da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e/ou de quaisquer outros órgãos ou comitês em violação ao disposto neste Acordo.	(a). governança corporativa, especificamente no que se refere (i) à alteração do número de membros do Conselho de Administração em violação ao disposto neste Acordo; e (ii) às matérias de competência da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e/ou de quaisquer outros órgãos ou comitês em violação ao disposto neste Acordo.

ACORDO DE ACIONISTAS DA ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

ANEXO 4.6.2

MATÉRIAS SUJEITAS A VETO – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#	(i) 49,99% - 35%	(ii) 34,99% - 25%	(iii) 24,99% - 15%
1.	(a). contratação endividamento, linha de crédito ou instrumento de dívida pela Companhia e/ou suas Subsidiárias (de forma consolidada) (i) que, após a sua contratação, faça com que a Dívida Líquida/EBITDA da Companhia na data de contratação tenha valor superior ou igual a 2,8 (dois inteiros e oito décimos) vezes ou (ii) cuja contratação esteja sujeita a restrição prevista em operações celebradas com outros credores (inclusive aquelas relacionadas a limite de alavancagem); observado que o veto aqui previsto não se aplicará para a contratação de novos instrumentos de dívida única e exclusivamente para alongamento e renegociação de dívida existente em condições não mais onerosas do que aquelas vigentes;	(a). contratação endividamento, linha de crédito ou instrumento de dívida pela Companhia e/ou suas Subsidiárias (de forma consolidada) (i) que, após a sua contratação, faça com que a Dívida Líquida/EBITDA da Companhia na data de contratação tenha valor superior ou igual a 3,5 (três vírgula cinco) vezes a Dívida Líquida/EBITDA na data de contratação ou (ii) cuja contratação esteja sujeita a restrição prevista em operações celebradas com outros credores (inclusive aquelas relacionadas a limite de alavancagem); observado que o veto aqui previsto não se aplicará para a contratação de novos instrumentos de dívida única e exclusivamente para alongamento e renegociação de dívida existente em condições não mais onerosas do que aquelas vigentes;	(a). contratação endividamento, linha de crédito ou instrumento de dívida pela Companhia e/ou suas Subsidiárias (de forma consolidada), (i) que, após a sua contratação, faça com que a Dívida Líquida/EBITDA da Companhia na data de contratação tenha valor superior ou igual a 4 (quatro) vezes a Dívida Líquida/EBITDA na data de contratação; ou (ii) cuja contratação esteja sujeita a restrição prevista em operações celebradas com outros credores (inclusive aquelas relacionadas a limite de alavancagem); observado que o veto aqui previsto não se aplicará para a contratação de novos instrumentos de dívida única e exclusivamente para alongamento e renegociação de dívida existente em condições não mais onerosas do que aquelas vigentes;
2.	(b). contratação de despesas de capital fixo (CAPEX) pela Companhia e/ou suas Subsidiárias (de forma consolidada), em valor igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) em um período de 12 (doze) meses exceto para (a) a segurança das instalações e operações da Companhia e/ ou de suas Subsidiárias, (b) mitigação ou remediação de quaisquer riscos ou danos ambientais que possam de qualquer modo afetar a Companhia, ou pelos quais a Companhia possa vir a ser responsabilizada desde que comprovado. Para os itens (a) e (b) desde que evidenciado por laudos de terceiros ou requisito dos órgãos de controle;	(b). contratação de despesas de capital fixo (CAPEX) pela Companhia e/ou suas Subsidiárias (de forma consolidada), em valor igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em um período de 12 (doze) meses exceto para (a) a segurança das instalações e operações da Companhia e/ ou de suas Subsidiárias, (b) mitigação ou remediação de quaisquer riscos ou danos ambientais que possam de qualquer modo afetar a Companhia, ou pelos quais a Companhia possa vir a ser responsabilizada desde que comprovado. Para os itens (a) e (b) desde que evidenciado por laudos de terceiros ou requisito dos órgãos de controle;	(b). contratação de despesas de capital fixo (CAPEX) pela Companhia e/ou suas Subsidiárias (de forma consolidada), em valor igual ou superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) em um período de 12 (doze) meses exceto para (a) a segurança das instalações e operações da Companhia e/ ou de suas Subsidiárias, (b) mitigação ou remediação de quaisquer riscos ou danos ambientais que possam de qualquer modo afetar a Companhia, ou pelos quais a Companhia possa vir a ser responsabilizada desde que comprovado. Para os itens (a) e (b)

#	(i) 49,99% - 35%	(ii) 34,99% - 25%	(iii) 24,99% - 15%
			desde que evidenciado por laudos de terceiros ou requisito dos órgãos de controle;
3.	(c). operação de alienação (ou criação de ônus sobre) ou aquisição de sociedades ou constituição de joint venture pela Companhia e/ou suas Subsidiárias (de forma consolidada), cujo Enterprise Value considerado para fins da operação seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), de acordo com as mais recentes demonstrações financeiras auditadas ou informações trimestrais divulgados pela sociedade-alvo, conforme aplicável, que estejam disponíveis quando a referida proposta de operação for submetida ao Conselho de Administração;	(c). operação de alienação (ou criação de ônus sobre) ou aquisição de sociedades ou constituição de joint venture pela Companhia e/ou suas Subsidiárias (de forma consolidada), cujo Enterprise Value considerado para fins da operação seja igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), de acordo com as mais recentes demonstrações financeiras auditadas ou informações trimestrais divulgados pela sociedade-alvo, conforme aplicável, que estejam disponíveis quando a referida proposta de operação for submetida ao Conselho de Administração;	(c). operação de alienação (ou criação de ônus sobre) ou aquisição de sociedades ou constituição de joint venture pela Companhia e/ou suas Subsidiárias (de forma consolidada), cujo Enterprise Value considerado para fins da operação seja igual ou superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), de acordo com as mais recentes demonstrações financeiras auditadas ou relatórios de informações trimestrais divulgados pela sociedade-alvo, conforme aplicável, que estejam disponíveis quando a referida proposta de operação for submetida ao Conselho de Administração;
4.	(d). qualquer operação de alienação de (ou criação de Ônus sobre) ativos, bens e/ou direitos, fundos de comércio ou negócios, pelas Companhias ou Subsidiárias (de forma consolidada), que excedam, de forma individual ou agregada considerando uma série de transações relacionadas ou correlatas, em valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em um período de 12 (doze) meses), exceto nos casos de obsolescência.	(d). qualquer operação de alienação (ou criação de Ônus sobre) de ativos, bens e/ou direitos, fundos de comércio ou negócios, pelas Companhias ou Subsidiárias (de forma consolidada), que excedam, de forma individual ou agregada considerando uma série de transações relacionadas ou correlatas, em valor igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) em um período de 12 (doze) meses), exceto nos casos de obsolescência.	(d). qualquer operação de alienação (ou criação de Ônus sobre) de ativos, bens e/ou direitos, fundos de comércio ou negócios, pelas Companhias ou Subsidiárias (de forma consolidada) que excedam, de forma individual ou agregada considerando uma série de transações relacionadas ou correlatas, em valor igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em um período de 12 (doze) meses), exceto nos casos de obsolescência.
5.	(e). celebração, rescisão e/ou modificação, pela Companhia ou Subsidiárias (de forma consolidada), de qualquer contrato com clientes (de forma individual ou agregada considerando uma série de transações similares ou correlatas contratadas em um período de 12 (doze) meses) em valor igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).	(e). celebração, rescisão e/ou modificação, pela Companhia ou Subsidiárias (de forma consolidada), de qualquer contrato com clientes (de forma individual ou agregada considerando uma série de transações similares ou correlatas contratadas em um período de 12 (doze) meses) em valor igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).	(e). Celebração, rescisão e/ou modificação, pela Companhia ou Subsidiárias (de forma consolidada), de qualquer contrato com clientes (de forma individual ou agregada considerando uma série de transações similares ou correlatas contratadas em um período de 12 (doze) meses) em valor igual ou superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

#	(i) 49,99% - 35%	(ii) 34,99% - 25%	(iii) 24,99% - 15%
6.	(f). celebração, rescisão e/ou modificação de qualquer contratação relevante de despesas operacionais (OPEX) necessárias à manutenção das atividades da Companhia e/ou suas Subsidiárias (de forma consolidada), em valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em um período de 12 (doze) meses.	(f). celebração, rescisão e/ou modificação de qualquer contratação relevante de despesas operacionais (OPEX) necessárias à manutenção das atividades da Companhia e/ou suas Subsidiárias (de forma consolidada), em valor igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), em um período de 12 (doze) meses.	(f). celebração, rescisão e/ou modificação de qualquer contratação relevante de despesas operacionais (OPEX) necessárias à manutenção das atividades da Companhia e/ou suas Subsidiárias (de forma consolidada), em valor igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), em um período de 12 (doze) meses.
7.	(g). celebração, rescisão ou alteração de quaisquer contratos envolvendo a Companhia ou as Subsidiárias e quaisquer Partes Relacionadas.	(g). celebração, rescisão ou alteração de quaisquer contratos envolvendo a Companhia ou as Subsidiárias e quaisquer Partes Relacionadas.	Sem veto
8.	(h). negociação pela Companhia com ações de sua própria emissão, inclusive, sem limitação, para posterior cancelamento ou manutenção em tesouraria, exceto se para viabilizar a entrega de ações no âmbito de programas de incentivo de longo prazo, neste caso desde que referido(s) programa(s) tenha(m) sido previamente aprovado(s) por unanimidade em sede de reunião do Conselho de Administração.	(h). negociação pela Companhia com ações de sua própria emissão, inclusive, sem limitação, para posterior cancelamento ou manutenção em tesouraria, exceto se para viabilizar a entrega de ações no âmbito de programas de incentivo de longo prazo, neste caso desde que referido(s) programa(s) tenha(m) sido previamente aprovado(s) por unanimidade em sede de reunião do Conselho de Administração.	Sem veto
9.	(i). concessão de avais, fianças ou outras garantias reais ou pessoais pela Companhia ou suas Subsidiárias em relação a obrigações de quaisquer Pessoas (incluindo, sem limitação, suas Afiliadas e Terceiros), exceto por garantias para Subsidiárias Controladas e dentro do curso normal dos negócios.	(i). concessão de avais, fianças ou outras garantias reais ou pessoais pela Companhia ou suas Subsidiárias em relação a obrigações de quaisquer Pessoas (incluindo, sem limitação, suas Afiliadas e Terceiros), exceto por garantias para Subsidiárias Controladas e dentro do curso normal dos negócios.	Sem veto

Exclusivamente para fins deste Anexo:

- "Lucro Líquido Distribuível" significa o lucro líquido do exercício, apurado nos termos da Lei das S.A., deduzidos (ou acrescidos) os ajustes previstos em lei e no Estatuto Social, inclusive destinações a reservas legais ou estatutárias, observado o disposto no artigo 202 da Lei das S.A. e demais normas aplicáveis.

- "Nível de Alavancagem" significa a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA, apurados com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas ou, alternativamente, nas demonstrações financeiras intermediárias trimestrais da Companhia, conforme aplicável.
- Sem prejuízo do pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia, a distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outros proventos em montante superior ao referido dividendo mínimo ficará condicionada a que, cumulativamente: (i) a Companhia não incorra, em razão de tal distribuição, em violação de quaisquer *covenants* financeiros aplicáveis previstos em contratos de financiamento, instrumentos de dívida ou acordos de qualquer natureza; e (ii) a Companhia mantenha, após o respectivo pagamento, caixa e equivalentes de caixa em montante mínimo equivalente a, pelo menos, 3 (três) meses do total de desembolsos projetados da Companhia, calculados sem considerar a Ecurbis, observados, para fins desse cálculo, (a) o dispêndio operacional (opex), (b) os investimentos em capital (capex), (c) o serviço da dívida, incluindo pagamento de juros e amortização do principal, e (d) o pagamento de tributos e demais encargos fiscais, todos conforme orçamento anual e/ou projeções financeiras aprovadas pelo Conselho de Administração, ajustados pelos efeitos de caixa relacionados à Ecurbis, de forma que (i) os dividendos estimados a serem distribuídos pela Ecurbis à Companhia reduzirão o montante de caixa mínimo exigido e (ii) eventual necessidade de aportes de capital ou financiamentos a serem realizados pela Companhia na Ecurbis aumentará o montante de caixa mínimo exigido, em ambos os casos conforme orçamento e/ou projeções aprovadas pelo Conselho de Administração.